

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 18 de outubro de 2018 – Ano 5 – Número 193

Publicado em 19/10/2018

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos

Davi Ferreira Gomes Barreto (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza
Itacir Todero
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rola Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 761/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSÉ AURIÇO OLIVEIRA, Analista de Controle Externo Ref. 12, matrícula nº 0860-0, ocupante do Cargo em Comissão, Secretário de Administração, TCE-02, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 37/2018

CONTRATADO: Banco Bradesco S.A., com sede na Rua Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06.029-900, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

OBJETO: O contrato em comento tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 20180041 e seus Anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, e, ainda, o Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a SEFAZ/CE para fins da presente contratação de serviços bancários.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Contrato nº 37/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 766/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 29057/2018-5-TC; RESOLVE **autorizar** a despesa com deslocamento do colaborador abaixo identificado, à cidade de Fortaleza/CE, nos dias 18 e 19/10/2018, para participar como convidado a expor sua arte, retratada como traço da memória da história do couro na originalidade das vestimentas do vaqueiro e do cangaço, no IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que ocorrerá no dia 19/10/2018, concedendo-lhe diária e ajuda de custo, de acordo com os valores estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 05/2018 que altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 03/2018, e passagens aéreas, para os trechos Juazeiro do Norte/Fortaleza/Juazeiro do Norte, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Espedito Velozo de Carvalho	Colaborador	1	600.00	200.00	800.00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 767/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 29057/2018-5-TC; RESOLVE **autorizar** a despesa com deslocamento da colaboradora abaixo identificada, à cidade de Fortaleza/CE, nos dias 18 e 19/10/2018, para participar como convidada a assessorar o mestre da cultura tradicional popular Espedito Seleiro na exposição de arte, retratada como traço da memória da história do couro na originalidade das vestimentas do vaqueiro e do cangaço, no IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que ocorrerá no dia 19/10/2018, concedendo-lhe diária, de acordo com os valores estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 05/2018 que altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 03/2018, e passagens aéreas, para os trechos Juazeiro do Norte/Fortaleza/Juazeiro do Norte, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total R\$
Antônia Irenilda Martins Carvalho	Colaboradora	1	600.00	600.00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2018

PROCESSO: 28581/2018-6-TC.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE.

CONTRATADO: Banco Bradesco S.A., com sede na Rua Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06.029-900, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 20180041 – SEFAZ/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Presencial nº 20180041 e seus Anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, e, ainda, o Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a SEFAZ/CE.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços bancários.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a partir de 02 de janeiro de 2019.

DO VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE: O valor contratual importa na quantia de R\$ 9.520.380,00 (nove milhões, quinhentos e vinte mil e trezentos e oitenta reais), correspondente a 2,097% do valor global adjudicado a ser pago à Contratante.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE, Fernando Antônio Tenório – Diretor Departamental do Banco Bradesco S.A. e Marcus Vinicius Pioto – Superintendente do Banco Bradesco S.A.

*** **

EDITAL

EDITAL Nº 03/2018 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO
7º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar** público o Resultado Final do 7º Processo Seletivo de Estagiários de nível superior, a seguir:

Art. 1º Constan no Anexo I deste Edital a relação e as notas dos candidatos em ordem de classificação final, por curso, após o julgamento dos recursos.

Art. 2º Constan no Anexo II deste Edital a relação e as notas dos candidatos em ordem de classificação final, por curso, para as vagas de PcD, após o julgamento dos recursos.

Art. 3º Constan no Anexo III deste Edital as respostas aos recursos interpostos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

ANEXO I
RELAÇÃO E NOTAS DOS CANDIDATOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, POR CURSO

Administração						
Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Kursados	Classificação
Guilherme Williams Nunes Pedroza	14	72	8,60	8,65	76%	1
Alan da Costa Moura	14	64	7,80	8,71	48%	2
Maria José Cordeiro	14	64	7,80	8,7	45%	3
Antônio Gabriel Nobre Galvão	10	68	7,80	8,54	58%	4
Andréa Camila Sousa Silva	8	68	7,60	9,06	53%	5
Francisco Sávio Sousa Nepomuceno	12	64	7,60	8,31	72%	6
Ana Erika Pereira Matias	16	60	7,60	8,16	60%	7
Rodrigo Loureiro Nobre	12	64	7,60	7,95	54%	8
Igor Bernardo dos Santos	14	60	7,40	9,65	59%	9
Juliana Silva Sena	14	60	7,40	9,49	52%	10
Francisco Mateus da Silva Cruz	14	60	7,40	8,8	43%	11
Maria Caroline de Sousa Ribeiro	14	60	7,40	8,49	77%	12
Lívia Nunes de Melo	14	60	7,40	8,07	49%	13
Marina Costa da Silva	10	64	7,40	7,46	60%	14
Marcos Henrique Almeida Oliveira	10	64	7,40	7,29	76%	15
Amanda Stephanie Santos do Nascimento	16	56	7,20	8,9	63%	16
Rayane Paula Mendes	12	60	7,20	8,84	55%	17
Vanessa Pereira Pinheiro	8	64	7,20	8,05	52%	18
Maria Sara Alves Bernardo	8	64	7,20	8,02	43%	19
Alexsandro da Silva Barros	12	60	7,20	7,49	46%	20
Rayane Rocha de Souza	14	56	7,00	8,35	65%	21
Alan Rodrigues Abreu	10	60	7,00	8,16	73%	22
Daniel Victor Cavalcante dos Santos	10	60	7,00	7,98	45%	23
José Edmundo Viana Neto	12	56	6,80	9,03	79%	24
Monyque Holanda Tomaz	12	56	6,80	8,92	60%	25
Andreza Batista Silva	12	56	6,80	8,78	67%	26
Karlla Martins Ramos	12	56	6,80	8,2	50%	27
Rodrigo da Silva	12	56	6,80	8,19	48%	28
Joicyanne Larissa Moura Barroso	10	56	6,60	8,83	63%	29
Francisca Natália Bezerra Moreira	10	56	6,60	8,8	68%	30
Júlio Cesar Lorenço de Lima	10	56	6,60	8,61	43%	31
Jenny Ferreira de Sousa	10	56	6,60	7,71	56%	32
José Gutemberg Meireles de Sousa Neto	8	56	6,40	8,64	41%	33
Roberta Oliveira Santos	8	56	6,40	8,52	70%	34
Glaucivan Sousa Da Silva	12	52	6,40	8,42	57%	35
Marana Ferrer Linhares	8	56	6,40	8,22	65%	36
Raynara Ferreira Alves	12	52	6,40	8,18	72%	37
Alysson Jose Cruz Barbosa	8	56	6,40	8,09	73%	38
Thalyta da Rocha Pinheiro	8	56	6,40	8,04	54%	39
Bárbara Bria Alexandre Araújo	12	52	6,40	7,77	58%	40
Bruna Talita Sales Cariolano	10	52	6,20	8,45	50%	41
Fernanda Moura da Silva Holanda	14	48	6,20	8,34	64%	42

Jaime Pietro Carolino Celes	10	52	6,20	7,9	64%	43
Francisca Deisyane Pinto Gonçalves Cardoso	14	48	6,20	7,62	70%	44
Larissa Sousa Silva	8	52	6,00	9,16	59%	45
João Vitor Santos de Almeida	8	52	6,00	8,67	42%	46
Stefano de Sousa Bernardo	8	52	6,00	8,62	47%	47
Raslton Gonçalves	8	52	6,00	8,6	40%	48
Airles Lima de Azevedo	8	52	6,00	8,3	62%	49
Maria Samara da Silva Germano Garcia	12	48	6,00	7,44	41%	50
Erlene dos Santos Sousa	16	44	6,00	7,39	73%	51
Mikaela Nogueira Cruz	10	48	5,80	9,37	62%	52
Juliana Gonzaga Ricardo	6	52	5,80	9,23	73%	53
Elane Facundo de Paula Viana	6	52	5,80	8,56	60%	54
Shyenna Rocha Magalhaes	10	48	5,80	8,18	64%	55
Rute Gomes Albuquerque	10	48	5,80	7,75	77%	56
Raissa Kamila Gomes de Carvalho	12	44	5,60	8,34	45%	57
Lilian Inácio da Silva	12	44	5,60	8,11	43%	58
Ricardino Alberto da Fonseca Teixeira	8	48	5,60	8,09	64%	59
Maria Lucineide de Melo Oliveira	8	48	5,60	7,91	51%	60
Diego Coutinho Paiva	8	48	5,60	7,27	68%	61
Dávila Maria de Sousa Mesquita	8	48	5,60	7,21	57%	62
Letícia Maria Araújo Braga	10	44	5,40	8,33	69%	63
Thiago Sales Viana	14	40	5,40	7,78	71%	64
Erika Oliveira Uchoa	10	44	5,40	7,36	62%	65
Matheus Costa Sales	12	40	5,20	8,78	42%	66
Gisele da Silva Jacinto	12	40	5,20	8,6	78%	67
Andressa Mendes Pereira	12	40	5,20	7,95	58%	68
Nicolly Lima Oliveira	4	48	5,20	7,8	59%	69
Manuel Bruno Gomes da Silva	8	44	5,20	7,77	72%	70
Jailson Suleimane Gomes Candé	8	44	5,20	7,51	60%	71
Cintya Nagyla Brito	8	44	5,20	7,49	71%	72
Lucas Alexandre do Nascimento Fontenele	8	44	5,20	7,46	48%	73
Luis Henrique Felício de Alcantara	8	44	5,20	7,28	47%	74
Wilder Rennan Medeiros Passos	10	40	5,00	7,64	45%	75
Leandro Alves de Sousa	10	40	5,00	7,55	54%	76
Francisca Laiane Nojosa da Silva	8	40	4,80	8,58	60%	77
Érika Maria Carvalho Costa	4	44	4,80	8,35	48%	78
Fernanda Otavio dos Santos	8	40	4,80	8,06	41%	79
João Vitor Matos do Carmo	16	32	4,80	7,69	46%	80
Mariana de Souza e Lima Silva	8	40	4,80	7,05	45%	81
Thaysa Silva de Freitas	10	36	4,60	7,91	71%	82
Renato Ferreira Alves	6	40	4,60	7,68	55%	83
Pedro Rafael de Brito Lopes Silveira	10	36	4,60	7,55	56%	84
Kalyne Araújo de Alcântara Fontes	10	32	4,20	8,31	47%	85
Mayra Marinho de Castro	8	28	3,60	7,98	48%	86
Francisca Taynar Barros Oliveira	10	24	3,40	8,99	50%	87

Biblioteconomia						
Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Barbara Arianna Von Gonçalves Barbosa	12	76	8,80	8,74	56%	1
Raquel Ellen Simões Ferreira	14	64	7,80	8,8	68%	2
Vanessa Severino de Lima	12	64	7,60	9,2	60%	3
Camila Rocha Dionisio	12	64	7,60	9,04	58%	4
Paulo Eduardo Mesquita Ferreira	12	64	7,60	8,74	69%	5
Rejane Lima Ferreira	12	60	7,20	9,37	78%	6
Elania Coelho da Costa	12	60	7,20	9,13	72%	7
Lucas Anderson Lima da Silva	12	60	7,20	8,23	44%	8
Antonia Karine Paz Brito	10	56	6,60	9,27	68%	9
Rafaella Kelly Gomes Costa	10	56	6,60	9,11	72%	10
Carine dos Santos Silva	10	56	6,60	8,78	62%	11
Débora Luz Moreira De Souza	12	52	6,40	9,56	76%	12
Ana Beatriz de Araújo Uchôa	14	48	6,20	8,44	54%	13
Jose Roberto de Araujo	8	52	6,00	8,81	66%	14

Ciências Contábeis						
Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Felipe Sousa Almeida	14	76	9,00	8,67	72%	1
Willame Bezerra Soares	12	76	8,80	8,83	77%	2
Pedro Henrique dos Santos Silva	16	72	8,80	8,42	74%	3
Lucas Souza dos Santos	12	72	8,40	9	56%	4
Felipe de Lima Tavares	14	68	8,20	8,76	49%	5
Pedro Henrique da Silva Pinto	14	68	8,20	8,74	42%	6
Alisson dos Santos Soares	6	76	8,20	8,7	72%	7
Mikelly Farias Brito	10	72	8,20	8,25	74%	8
Francisca Yasmin de Aguiar Guedes	8	72	8,00	9,51	44%	9
Sâmara Firmina Sousa Barroso	12	64	7,60	9,01	40%	10
Antenusia Alves Ferreira	14	60	7,40	9,11	51%	11
Leandro Martins Braga	6	68	7,40	7,86	42%	12
Flávia Jordana Almeida Vieira	12	60	7,20	9,4	61%	13
Ana Karoline Rodrigues Moura	12	60	7,20	8,98	53%	14
Gildécio Araújo de Matos Junior	12	60	7,20	8,93	66%	15
Maria Lorena Ribeiro Martins	14	56	7,00	9,7	53%	16
Paula Andréa de Freitas Carvalho	14	56	7,00	9,03	62%	17
Natalia Cosme Nogueira	10	60	7,00	8,75	66%	18
Lucas Serpa Brandão	10	60	7,00	8	44%	19
Larissa Layla Assunção de Moura	10	60	7,00	7,58	41%	20
Ana Patricia Coelho de Paula	12	56	6,80	9,84	48%	21
Ana Beatriz de Paiva Paulino	16	52	6,80	9,53	45%	22
Paulo Cesar Sousa de Oliveira	10	56	6,60	9,2	42%	23
Francisco Antonio Rodrigues de Sousa	14	52	6,60	8,53	44%	24
Maria de Fatima dos Santos Rodrigues	12	52	6,40	8,23	57%	25
Andrezza Lima da Silva	10	52	6,20	8,54	72%	26

Ronaldo Sousa Lopes	14	48	6,20	8,28	41%	27
Caroline Pinheiro Rocha Sampaio	8	52	6,00	8,22	61%	28
Antônio Marteson Castelo Branco	8	52	6,00	7,83	74%	29
Antonio Carlos Alves da Silva	12	48	6,00	7,43	59%	30
Klébia de Sousa Martins	12	48	6,00	7,42	53%	31
Renata Myara Pinto de Souza	6	52	5,80	8,77	74%	32
Sérgio Henrique Monteiro Soares	14	44	5,80	8,41	61%	33
Maria Crislane de Sousa Felix	14	44	5,80	7,47	55%	34
Renata Suellen Marques Guilherme	10	48	5,80	7,1	41%	35
Maria Lidiane Oliveira Mendes	10	48	5,80	7	62%	36
Maria Janylle Oliveira Santiago	4	52	5,60	8,81	80%	37
Rennayra Nogueira Nunes	12	44	5,60	8,36	73%	38
Tatiana Paulino de Moura	8	48	5,60	8,36	59%	39
Francisco Kelton Nobre de Melo	8	48	5,60	8,17	62%	40
Laura Rochelle Pinheiro de Araujo	12	44	5,60	7,73	70%	41
Wirlon de Abreu Ferreira	12	44	5,60	7,4	66%	42
Francisco André Furtado de Lima	10	44	5,40	8,76	48%	43
Paulo André Rodrigues e Silva	14	40	5,40	8,65	59%	44
Mariane Almeida Dos Santos	10	44	5,40	8,43	54%	45
Alisson de Paiva Sousa Pereira	10	44	5,40	8,28	53%	46
Mirella Araújo Pires Cardoso	10	44	5,40	7,65	71%	47
Débora Letícia de Souza Araújo	12	40	5,20	9,29	51%	48
Ana Sicília Marques da Costa	12	40	5,20	9,1	75%	49
Rodrigo Cosme Nogueira	8	44	5,20	8,2	40%	50
Bruna Maria Marques de Sousa	12	40	5,20	8,19	51%	51
Ana Carolina Pereira Rodrigues	8	44	5,20	8,11	66%	52
Romulo Cesar Almeida Oliveira	12	40	5,20	7,91	71%	53
Débora de Oliveira Santos	8	44	5,20	7,59	45%	54
Everton Oliveira Quintela	10	40	5,00	9,26	74%	55
Maria Grioleide do Amaral De Sousa	6	44	5,00	9,14	61%	56
Larissa Moraes Portacio	14	36	5,00	9,11	53%	57
Douglas da Silva Ferreira	10	40	5,00	8,18	51%	58
Francisco Gabriel Alves	8	40	4,80	9,52	68%	59
Joyce Gonçalves de Almeida	12	36	4,80	8,95	61%	60
Camila Fonteles de Mello Falcão	12	36	4,80	8,28	43%	61
Francisco Jardel da Silva Rodrigues	8	40	4,80	7	52%	62
Erisvanda Rodrigues Barboza	10	36	4,60	7,98	57%	63
Pauleny Silva Sousa	10	36	4,60	7,5	45%	64
Lucas da Silva dos Santos	8	36	4,40	8,13	56%	65
Carla Araújo Vasconcelos	12	32	4,40	7,39	68%	66
Manuel Batista Bezerra de Oliveira	8	36	4,40	7,12	56%	67
Jaqueline de Sousa da Silva	10	32	4,20	9,64	49%	68
Liduína Patrícia Vaz Lima	10	32	4,20	8,47	41%	69
Carmen Lúcia Gonzaga Vanderley	12	28	4,00	9,32	58%	70
Amanda da Silva Barbosa Gomes	8	32	4,00	9,28	51%	71
Maria das Graças Augusta de Lima	8	32	4,00	7,93	50%	72

Mariana Carneiro Mendes	12	28	4,00	7,01	44%	73
Jhenyffer Maria Cavalcante Pessoa	8	28	3,60	8,02	69%	74
Francinildo Alexandre Lira	8	28	3,60	7,37	67%	75
Francisco Mateus de Sousa Gomes	8	28	3,60	7,21	50%	76
José Lima de Sousa	10	24	3,40	7	66%	77
Monique Elza André de Sousa	8	24	3,20	7,14	80%	78

Comunicação Social						
Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Renata Talissa da Silva	18	76	9,40	7,37	72%	1
Vinícius França de Lima	14	64	7,80	8,93	45%	2
Wesley Bernardo da Silva	12	60	7,20	9,62	66%	3
Guilherme Magalhães Madeira	8	64	7,20	8,42	59%	4
Antonio Myke Ferreira Guilherme	12	60	7,20	8,32	63%	5
Antônio Ribeiro da Silva Filho	14	56	7,00	9,61	62%	6
Cicero Feitosa Costa Filho	10	60	7,00	8,73	75%	7
Francisco Rodrigo Rodrigues Braga	8	60	6,80	9,51	45%	8
Geovana dos Santos Teixeira	12	56	6,80	9,47	72%	9
Álvaro Guimarães Da Silva Junior	12	56	6,80	8,87	47%	10
Renata Ferrer Solano Feitosa	12	56	6,80	8,31	72%	11
Maria Clara Chagas de Menezes	14	52	6,60	9,41	51%	12
Maryana Martins Lopes	10	56	6,60	9,03	63%	13
Wanessa Goes Lucas	10	56	6,60	8,94	68%	14
Cecília Ailana de Sousa Marques	8	56	6,40	9,23	55%	15
Edilania Sara do Nascimento Silva	12	52	6,40	8,95	68%	16
Evandilson Costa Silva	12	52	6,40	7,9	50%	17
Luana Façanha de Albuquerque	10	52	6,20	8,76	45%	18
Lídia Silva Ribeiro	10	52	6,20	8,72	51%	19
Jéssica Castelo Branco Fernandes	10	52	6,20	8,33	57%	20
Ana Luiza Braga de Souza	12	48	6,00	9,54	59%	21
Emanuel de Macêdo Saraiva	12	48	6,00	8,92	77%	22
Jose Flávio Januário dos Santos Filho	6	52	5,80	8,16	53%	23
João Duarte Silva Neto	12	44	5,60	9,34	64%	24
Diogo da Silva Vieira	12	44	5,60	8,31	57%	25
Hannah Freitas Gonçalves	14	40	5,40	9,42	62%	26
Matheus Maia Castro	10	44	5,40	8,98	50%	27
Alice Sousa da Silva	12	40	5,20	9,05	61%	28
Carlos Vinícius Gomes de Oliveira	12	40	5,20	8,9	60%	29
Edinaele Santos de Sousa	8	44	5,20	8,25	69%	30
Roger Gomes de Freitas	12	40	5,20	7,08	54%	31
Mayara Mesquita Bezerra	6	44	5,00	9,09	71%	32
Amanda Kelly Vasconcelos Chaves	10	40	5,00	9	66%	33
Erison Vinicius de Sousa Rebouças	10	40	5,00	7,99	53%	34
Amanda Raviny Ferreira Marques	8	40	4,80	9,15	73%	35
Sarah Diogo de Holanda Nobrega	8	40	4,80	8,83	61%	36

Luana Erica dos Santos Ribeiro	12	36	4,80	7,39	45%	37
Livia Carvalho Barbosa de Menezes	10	36	4,60	8,23	54%	38
Anderson Cavalcante Pires	8	36	4,40	9,23	48%	39
Thais Viana Brandão	10	32	4,20	8,75	60%	40
Robson Mateus dos Santos Tertio	12	28	4,00	8,41	78%	41
Sâmia Maria Rocha de Araújo	8	32	4,00	8,25	67%	42
Miguel Henrique de Sousa Leite	8	32	4,00	7,51	64%	43
Bianca Barbosa Colares	10	28	3,80	8,2	66%	44
Jócila Macedo Costa	12	20	3,20	8,67	53%	45
Jeovane Bezerra Rodrigues	8	24	3,20	7,45	76%	46
Israel Morison Leandro da Silva	4	24	2,80	8,38	69%	47

Direito						
Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Victor Bruno Silva Sales	18	64	8,20	8,76	76%	1
Igor Arruda Gonçalves	16	64	8,00	9,67	48%	2
Antonio Ernando Moreira de Sousa Filho	12	68	8,00	8,78	74%	3
Ana Paula França Rolim	14	64	7,80	9,58	40%	4
João Pedro Pereira de Araújo	10	68	7,80	8,46	45%	5
Isabel Cristina Vieira	14	64	7,80	8,44	53%	6
Priscila Rodrigues Furtado	14	64	7,80	8,24	55%	7
Talyson Furtado Santos	14	64	7,80	7,45	52%	8
Larissa Araújo Pinheiro	16	60	7,60	9,43	50%	9
Isadora Mourão Gurgel Peixoto Alves	16	60	7,60	9,4	50%	10
Ana Lídia Lira Ribeiro	12	64	7,60	8,76	57%	11
Mateus Barbosa Belém Pontes	12	64	7,60	8,21	48%	12
Anibal Matos Pita Junior	12	64	7,60	8,08	41%	13
Thaiza dos Santos Vieira	12	64	7,60	7,37	72%	14
Ellen Marinho Barros Weiss	10	64	7,40	8,92	67%	15
Eduardo Monteiro Janibelli	10	64	7,40	8,8	49%	16
Luan Oliveira de Sousa	14	60	7,40	8,26	56%	17
Ranna Maria Nunes dos Santos Ribeiro	12	60	7,20	9,56	45%	18
Beathriz Garcia Candido Florêncio	8	64	7,20	9,44	48%	19
Israel Bezerra de Sousa Neto	8	64	7,20	9,37	51%	20
Geovani Silva de Carvalho	16	56	7,20	8,77	45%	21
Joel Victor de Araújo Marinho	12	60	7,20	8,55	69%	22
Francisca Thais Galdino Paz	12	60	7,20	8,47	60%	23
Juliana Ferreira Rodrigues	12	60	7,20	7,84	66%	24
Francisco Jefferson de Sousa Ferreira	12	60	7,20	7,48	48%	25
Leticia Alves Costa	10	60	7,00	9,73	44%	26
Thayane Pompeu Almeida	10	60	7,00	9,16	43%	27
Mayara Antunes Maciel	14	56	7,00	9,09	79%	28
Daniel Moura Gonzaga	10	60	7,00	9	46%	29
Paulo Henrique Costa Pinto	10	60	7,00	8,87	40%	30
Paulo Henrique da Costa	14	56	7,00	8,45	53%	31

Maria Socorro Pereira de Oliveira	18	52	7,00	8,2	64%	32
Gabriella Farias Castro	10	60	7,00	8,07	42%	33
Francisco Wesley Pontes da Silva	12	56	6,80	9,15	63%	34
Emanuel Otavio de Oliveira Farias	16	52	6,80	9,09	40%	35
André Luis Aguiar Barbosa	12	56	6,80	8,84	56%	36
Caroline Medeiros Falcão	8	60	6,80	8,84	68%	37
Nicole Thyelle Lima Landim	12	56	6,80	8,75	41%	38
Luiza Gabriela Atanasio Alcântara Moreira	12	56	6,80	8,56	49%	39
Lucas Sales Moreira	8	60	6,80	8,43	61%	40
Leonardo de Oliveira Morais	16	52	6,80	8,23	75%	41
Larissa Jade Cordeiro de Alencar	16	52	6,80	8,17	47%	42
Adriana Rodrigues Alves de Sousa Costa	12	56	6,80	7,47	73%	43
Antonia Daynara Rodrigues Pinho	14	52	6,60	9,7	46%	44
Ingridi Emanuela Rodrigues Soares	10	56	6,60	9,51	45%	45
Catarina Thayanne Nascimento do Horizonte Brasileiro	10	56	6,60	9,28	42%	46
Ana Rachel Milfont Rangel Sabino	10	56	6,60	9,27	47%	47
Larissa Falcão Aragão	14	52	6,60	9,08	54%	48
Clarissa Nogueira Josino	14	52	6,60	8,68	42%	49
Juliana Alves Julião Costa	14	52	6,60	8,49	62%	50
Ana Karenyna Guedes Valente	6	60	6,60	8,41	63%	51
Wanny Cleia Monteiro de Almeida	14	52	6,60	8,41	44%	52
Tiago Maranguape Silva da Cunha	10	56	6,60	7,87	50%	53
Vanessa Liz Sousa da Silva	14	52	6,60	7,73	57%	54
José Alves Duarte	10	56	6,60	7,71	53%	55
Andrea Oliveira Silva	14	52	6,60	7,54	40%	56
André Almeida Rebouças	10	56	6,60	7,49	42%	57
Luiz Miller Reis Santos	10	56	6,60	7,2	55%	58
Tales Italo Vieira Lopes	14	52	6,60	7,2	60%	59
Jéssica Sales Silva	10	56	6,60	7,1	64%	60
Hildebrando de Jesus Sousa Muniz	10	56	6,60	7,09	72%	61
Ana Keila Souza de Oliveira	8	56	6,40	9,35	47%	62
Luiz Rarysson Mariano Lima	12	52	6,40	9,34	58%	63
Arietha de Alencar Santos	12	52	6,40	9,26	47%	64
Bianca Aragão Silva	12	52	6,40	9,24	50%	65
Lara Moreira Colaço Bessa	8	56	6,40	9,19	46%	66
Larissa Gomes Viana	12	52	6,40	9,09	67%	67
Gabriella de Souza Saraiva	12	52	6,40	8,87	65%	68
Ana Maria do Vale Oliveira	16	48	6,40	8,86	68%	69
Francisco Lucas Caçula de Almeida	8	56	6,40	8,61	47%	70
Israel Alencar de Andrade	12	52	6,40	8,5	40%	71
Anderson Vitor Batista De Sousa	12	52	6,40	8,48	46%	72
Larissa Dayane Diógenes Saraiva	12	52	6,40	7,95	69%	73
Amanda Braga Lima	12	52	6,40	7,86	51%	74
Maria Vitória Cipriano Braga	12	52	6,40	7,62	61%	75
Daniel Xavier de Sousa	8	56	6,40	7,58	49%	76

Lucas Adelino Vasconcelos Cunha	12	52	6,40	7,5	68%	77
Leticia Montenegro Tahim	16	48	6,40	7,39	72%	78
Antonio Ademir Felizardo Guerreiro Neto	8	56	6,40	7,31	50%	79
Isabelly Lima do Nascimento	12	52	6,40	7,23	71%	80
Cinara Lilian Alves Feitosa	16	48	6,40	7,16	47%	81
Igor de Lima Furtado	10	52	6,20	9,18	48%	82
Pedro Pessoa Correia Lima	14	48	6,20	8,8	56%	83
Leticia Maria Oliveira Correia	10	52	6,20	8,5	49%	84
Róger Travassos Lopes de Andrade	10	52	6,20	8,45	50%	85
Cinara Elioneia Medeiros Silva	10	52	6,20	8,43	42%	86
Elizângela Florêncio Pinto	10	52	6,20	8,39	47%	87
Vandressa Soares Solos do Mar	10	52	6,20	8,2	40%	88
Lucas Abreu Pinheiro	10	52	6,20	8,18	43%	89
Rita Maraysa Alves Pinho	10	52	6,20	8,02	54%	90
Sarah Jamille Nascimento da Silveira	10	52	6,20	7,84	47%	91
Antonia Adeline Calixto Nepomuceno	10	52	6,20	7,78	74%	92
Felipe Fernandes Rodrigues	14	48	6,20	7,72	67%	93
Wagner Farias Tomazetto	10	52	6,20	7,55	80%	94
Darlyane Viana da Silva Costa	14	48	6,20	7,49	52%	95
Francisca de Assis Silva Braga	10	52	6,20	7,35	78%	96
Bianca Maria Simão Franco	10	52	6,20	7,06	69%	97
Iana Evelin Sampaio Silva	12	48	6,00	9,36	40%	98
Sarah Passos Brasil	8	52	6,00	9,26	49%	99
Daniella Maria Rodrigues de Carvalho	12	48	6,00	9,16	57%	100
Raissa Maria Pinheiro de Oliveira Ribeiro	8	52	6,00	9,15	49%	101
Maria do Socorro Carvalho Brasil	12	48	6,00	8,98	60%	102
Jéssica Ramos Magalhães Dantas	12	48	6,00	8,59	44%	103
Aline Lima Pimentel	12	48	6,00	8,55	50%	104
Antonielle Brito Martins	12	48	6,00	8,48	49%	105
Matheus Cavalcante Lima	8	52	6,00	8,27	70%	106
Carolina Silva de Azevedo	16	44	6,00	8,14	67%	107
Marcelo Costa da Silva	8	52	6,00	8,12	62%	108
Francisco Felipe Piccinini Dote	8	52	6,00	8,02	49%	109
Márcio José Macêdo Garcia Junior	12	48	6,00	8,01	40%	110
Maria Suinara Almeida Feitoza	12	48	6,00	8	52%	111
Sarah Christine Rocha Lobão	12	48	6,00	7,96	41%	112
Nathalia Costa de Oliveira	8	52	6,00	7,88	74%	113
Ana Samyres Rodrigues Rodrigues Barbosa	12	48	6,00	7,83	50%	114
Fabiana Vasco Nunes	8	52	6,00	7,6	60%	115
Gabriele Mariano de Lima	12	48	6,00	7,4	52%	116
Maria Isadora Araujo Ferreira	12	48	6,00	7,38	69%	117
Kellvynne Karollayne Silva Roque	12	48	6,00	7,29	45%	118
Delly Paula Silva	12	48	6,00	7,22	62%	119
André Linhares Júnior	8	52	6,00	7,19	68%	120
Maria de Lourdes Moraes Castro	10	48	5,80	9,43	76%	121
Ana Beatriz Braga Teixeira	18	40	5,80	9,3	43%	122

Ravena Moura Andrade	14	44	5,80	9,19	66%	123
Larissa da Silva Sampaio	10	48	5,80	9,11	40%	124
Karine Menezes Rocha	10	48	5,80	9	67%	125
Gabryela Morais Gomes	10	48	5,80	8,95	48%	126
Thyago Oliveira Costa	10	48	5,80	8,92	46%	127
Brena Câmara Nascimento Pimentel	14	44	5,80	8,89	46%	128
Gisele Costa Siqueira	10	48	5,80	8,79	54%	129
Ana Carolina Soares Vasconcelos	10	48	5,80	8,62	73%	130
Levi Noleto Paiva	6	52	5,80	8,46	48%	131
Isabelle Diniz Rocha do Nascimento	10	48	5,80	8,45	61%	132
Mariana Coelho Ferreira Caetano	10	48	5,80	8,45	47%	133
Rayane Gadelha Rafael	10	48	5,80	8,42	76%	134
Francisco Bruno Nobre de Melo	10	48	5,80	8,28	50%	135
Cássio Luiz Oliveira de Holanda	10	48	5,80	8,25	46%	136
Gabriel Filipe Brasileiro Costa	10	48	5,80	8,22	46%	137
Luiz Henrique Pereira Forte	14	44	5,80	8,18	55%	138
Bruno Henrique Rolim de Azevedo Moreira	10	48	5,80	8,06	49%	139
Esio do Nascimento e Silva Filho	10	48	5,80	8,02	48%	140
Brena da Silva Maciel	10	48	5,80	7,91	76%	141
Pedro Lucas Peixoto Brandão	10	48	5,80	7,77	63%	142
Antonia Lidiane Camelo Araújo	10	48	5,80	7,73	60%	143
Aline Ramos Vieira	14	44	5,80	7,7	54%	144
Natiele Andrade Lima Feijó	10	48	5,80	7,65	74%	145
Angra Divina Martins	14	44	5,80	7,54	56%	146
Mayra Roberta Xavier Lima	10	48	5,80	7,54	56%	147
Gabriella Sales da Silva	10	48	5,80	7,48	75%	148
Felipe Tito Vargas	14	44	5,80	7,47	41%	149
Samantha Gomes Bandeira de Melo	10	48	5,80	7,4	60%	150
Matheus Saraiva de Queiroz	10	48	5,80	7,21	45%	151
Antônio Carlos dos Santos Souza Júnior	10	48	5,80	6,9	73%	152
Antonio Lucas Braga De Oliveira	8	48	5,60	8,85	57%	153
Artur Bruno Queiroz Câmara	12	44	5,60	8,81	41%	154
Audisio Lobo de Macedo Neto	12	44	5,60	8,75	48%	155
Taynaelle Barbosa Sousa	12	44	5,60	8,72	56%	156
Ítalo Aquino de Pinho	8	48	5,60	8,7	54%	157
Lirrana da Cruz de Oliveira	12	44	5,60	8,7	47%	158
Luísa Carla Alencar Macedo de Souza	16	40	5,60	8,67	57%	159
Rayza de Arruda Rodrigues	8	48	5,60	8,64	59%	160
Mariny Freitas Nobre	8	48	5,60	8,5	57%	161
Daniel Veras da Ponte	8	48	5,60	8,49	60%	162
Jady Ferreira de Souza Confessor	12	44	5,60	8,26	59%	163
Victor Moreira Plácido Costa	12	44	5,60	7,95	57%	164
Rafael Camurça Aguiar	12	44	5,60	7,76	58%	165
Marcos Daniel Chaves	12	44	5,60	7,75	67%	166
Letícia Ferreira Teixeira	12	44	5,60	7,72	63%	167
Mayara Ingrid da Silva Albano	12	44	5,60	7,64	58%	168

Maissa Alves Marcelino	8	48	5,60	7,61	49%	169
Maria Jordelana Soares de Gouveia	12	44	5,60	7,4	55%	170
Beatriz Sales de Souza Crisóstomo	8	48	5,60	7,38	57%	171
Anna Karoline Cardoso de Aquino	8	48	5,60	7,27	59%	172
Vitória de Fátima Moreira da Graça	8	48	5,60	7,18	62%	173
Caio Figueirêdo Brasil	12	44	5,60	7,1	45%	174
Giovanna Eliza Ferreira Sampaio	12	44	5,60	7,09	69%	175
Brenda Letícia Nobre Amendo	10	44	5,40	8,79	52%	176
Aline Maria Taveira dos Santos Teixeira	14	40	5,40	8,77	57%	177
Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux	14	40	5,40	8,69	55%	178
Mariana Lisboa Duarte	10	44	5,40	8,69	45%	179
Pedro Paulo da Silva Neto	10	44	5,40	8,67	45%	180
Lorena Ferreira Cunha de Oliveira	10	44	5,40	8,55	51%	181
Ana Cléia Moura da Silva	10	44	5,40	8,54	48%	182
Rayssa Pereira Ximenes	10	44	5,40	8,5	56%	183
Glória Sousa Ribeiro	10	44	5,40	8,35	61%	184
Leonardo Vieira Melo Freire	10	44	5,40	8,24	70%	185
Adriane Ferreira de Sousa	14	40	5,40	8,06	61%	186
Matheus Rocha	10	44	5,40	8	49%	187
Anderson Bruno Gonçalves Carneiro	6	48	5,40	7,73	54%	188
Samuel Ellery de Sousa	10	44	5,40	7,65	80%	189
Beatriz Sampaio Fernandes	10	44	5,40	7,39	43%	190
Matheus Oliver Menezes de Morais Teles	10	44	5,40	7,38	60%	191
Taciana Cavalcante Barbosa	10	44	5,40	7,27	52%	192
Keully de Oliveira Pedrosa	10	44	5,40	7	48%	193
Erika Benvinda de Jesus Lima	12	40	5,20	9,25	44%	194
Caroline Cunha Alencar	12	40	5,20	8,92	64%	195
Francisco Lucas Queiroz Victor	12	40	5,20	8,83	80%	196
João Vítor Gonçalves da Costa	8	44	5,20	8,82	57%	197
José Valberto Pereira de Mesquita	8	44	5,20	8,74	45%	198
Samara Silva Marques	12	40	5,20	8,62	41%	199
Jéssica Diene de Brito Oliveira	8	44	5,20	8,4	55%	200
Lara Vanessa de Araujo Salgado	8	44	5,20	8,4	56%	201
Aurenildo Oliveira Costa	8	44	5,20	8,37	73%	202
Marisa Vieira Farias	12	40	5,20	8,31	45%	203
Yasmym Rodrigues Chagas	8	44	5,20	8,05	66%	204
Anderson Arthur Marques de Carvalho	8	44	5,20	7,78	49%	205
Letícia Teodorico Aragão	4	48	5,20	7,65	51%	206
Ana Raiane Souza Ramos	8	44	5,20	7,63	63%	207
Amanda Giovanelli Soares Silva	12	40	5,20	7,42	64%	208
Victor Pereira Genuino	8	44	5,20	7,4	55%	209
Denis Wilson Alencar Lira	8	44	5,20	7,36	60%	210
Caio de Brito Sobrinho	8	44	5,20	7,35	68%	211
Michelle Ândria Andrade Lima	12	40	5,20	7,28	71%	212
Ionara Karina dos Santos Sousa	8	44	5,20	7,24	51%	213
Ana Raquel Gomes Da Silva	8	44	5,20	7,13	47%	214

Ana Júlia Abreu Mendes	8	44	5,20	7,1	76%	215
Gabriel Moreira Santana	8	44	5,20	7,03	52%	216
Amanda Machado Sales	10	40	5,00	9,4	56%	217
Antônio Adrízio Santiago de Freitas	10	40	5,00	8,94	56%	218
Francisca Tatiane de Menezes Santos	6	44	5,00	8,73	59%	219
Thiago Teles Veras Nunes	10	40	5,00	8,53	58%	220
Geyson Gomes da Silva	10	40	5,00	8,5	64%	221
Guilherme Gadelha Martins Pereira	6	44	5,00	8,38	51%	222
Anielly Rodrigues Campelo	14	36	5,00	8,15	72%	223
Danton Cristhian de Oliveira Lima	10	40	5,00	8,1	49%	224
Ronald da Silva Freitas	10	40	5,00	8,02	42%	225
Noeme Cardoso Alencar Araripe	10	40	5,00	7,86	47%	226
Mariana Aragão da Silva	10	40	5,00	7,81	50%	227
Leticia Lorrany Andrade de Souza	6	44	5,00	7,78	53%	228
Francisco Diego Ribeiro Sousa	14	36	5,00	7,6	54%	229
Marcelo Victor Alves Coutinho	10	40	5,00	7,47	50%	230
Larissa Laynina Holanda Fernandes	14	36	5,00	7,4	52%	231
Pedro Victor Silva Costa	6	44	5,00	7,32	71%	232
Thiago Cosme de Lima Tavares	6	44	5,00	7,26	64%	233
Carolina Ribeiro Silva	10	40	5,00	7,25	49%	234
Lucas Gabriel da Silva Araujo	12	36	4,80	8,83	55%	235
Andressa Fernandes Lima	12	36	4,80	8,78	45%	236
Thales Antonelli Holanda Castro	8	40	4,80	8,71	45%	237
Idalina de Sousa Oliveira	8	40	4,80	8,48	46%	238
Alan Victor Neres Paixão	8	40	4,80	8,4	55%	239
Charles Macedo Santos Paiva	12	36	4,80	8,02	60%	240
Thayllane Alves Bezerra Oliveira	8	40	4,80	7,93	49%	241
Patrícia Dias do Vale Coutinho	4	44	4,80	7,87	42%	242
Thainá Maciel Almeida Lima	8	40	4,80	7,73	72%	243
Ticiane Barbosa Bezerra Peixoto	8	40	4,80	7,68	56%	244
Alessandro Bezerra do Nascimento	12	36	4,80	7,16	52%	245
João Nascimento Neto	8	40	4,80	7,15	48%	246
Stephanie Holanda da Silva	12	36	4,80	7,15	55%	247
Antonia Raniele Albuquerque do Nascimento	8	40	4,80	7,08	60%	248
Samella Bastos Rodrigues	6	40	4,60	8,63	49%	249
Anthony Matos de Castro	14	32	4,60	8,61	42%	250
Victoria Raquel Mota Leão de Carvalho	10	36	4,60	8,6	56%	251
Lyara Maria Peres Ximenes	10	36	4,60	8,59	40%	252
Luiz Gustavo Moraes de Freitas	10	36	4,60	8,5	79%	253
Aline Maria dos Santos Feitosa	10	36	4,60	8,25	58%	254
Romulo Maciel da Silva	14	32	4,60	7,85	53%	255
Andreza de Sousa Santiago	10	36	4,60	7,74	62%	256
Fátima Maria Félix da Silva	10	36	4,60	7,72	43%	257
Erlania de Souza Rodrigues	10	36	4,60	7,68	66%	258
Leticia Layane Pinheiro Dias	10	36	4,60	7,18	69%	259
Alan Melo Oliveira	10	36	4,60	7,11	58%	260

Francisco Jadson Rodrigues Ferreira	10	36	4,60	7,08	57%	261
Mariana Pinto Santos	12	32	4,40	8,6	41%	262
Cândida Liana Holanda de Moraes Araujo	12	32	4,40	8,57	53%	263
Dellane Braga Godinho	8	36	4,40	8,23	40%	264
Lais Fernandes de Holanda	12	32	4,40	8,18	41%	265
Ana Patricia Garcia do Nascimento	8	36	4,40	7,56	68%	266
Lucia Luciana de Alencar Costa	4	40	4,40	7,51	62%	267
José Dos Santos De Oliveira Neto	12	32	4,40	7,48	41%	268
Abinoã Lima Alves	8	36	4,40	7,46	73%	269
Thainara de Lima Alves	8	36	4,40	7,25	43%	270
Romulo Ferreira Alves de Melo	4	40	4,40	7,12	76%	271
Iago Savino Bezerra Pontes	6	36	4,20	9,06	44%	272
Gabriela Marques Pinheiro	6	36	4,20	8,38	47%	273
Francisco Davi Nogueira Rodrigues	10	32	4,20	8,36	50%	274
Fabiana EufRASino Melo de Pinho	6	36	4,20	8,1	53%	275
Analice Camara Carvalho	8	32	4,00	9,06	52%	276
Evelyn Ramos Claudio	8	32	4,00	7,43	48%	277
Alysson Queiroz Assunção	6	32	3,80	7,88	42%	278
Maria Evanécia Inácio de Figueiredo	6	32	3,80	7,58	60%	279
Aline Oliveira Lemos	10	28	3,80	7,1	54%	280
Cecilia Araujo Costa	8	28	3,60	8,16	44%	281
Maria Aparecida da Silva Batista	8	28	3,60	7,73	56%	282
Denize Conceição Rocha Lima	6	28	3,40	8,42	46%	283

Economia

Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Benjamin Mateus Trevisan Beckmann	8	64	7,20	8,68	63%	1
Jade Vitor Viana	12	60	7,20	7,92	53%	2
Leonardo de Castro Neves	6	60	6,60	7,64	79%	3
Marcus Vinicius Adriano Araujo	8	56	6,40	7,94	42%	4

Engenharia Civil

Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Danilo da Silva Santos	14	68	8,20	8,36	74%	1
Bianca Oriá Leite	10	68	7,80	9,21	74%	2
Matheus Vieira da Ponte	10	68	7,80	8,28	69%	3
Diego Rodrigues da Ponte	14	64	7,80	8,09	69%	4
Tiffany Lima da Silva	14	64	7,80	7,61	60%	5
Diana Gleyce Ferreira Cordeiro Broedel	8	68	7,60	9,09	77%	6
Mirna Fabrício Oliveira	12	64	7,60	8,72	40%	7
Marcelo da Silva Santos	8	68	7,60	8,38	74%	8
Gabriel Silveira Carvalho	8	68	7,60	7,66	43%	9
Jorge da Costa Ferreira Júnior	12	64	7,60	7,25	54%	10

Amanda Ellen Soares Vieira	10	64	7,40	9,4	65%	11
Hans Kelsen Menezes Matias	10	64	7,40	8,79	59%	12
Joyce Gomes de França	10	64	7,40	8,39	79%	13
Francisca Kaiane Alves Pereira	10	64	7,40	7,7	54%	14
Ana Clara Sobreira Borges	12	60	7,20	9,05	71%	15
Rayssa de Sousa Carneiro	8	64	7,20	9,03	56%	16
Diego Rodrigo de Oliveira	12	60	7,20	8,46	71%	17
Eliezer Laecio Santiago	12	60	7,20	8,44	75%	18
Guilherme Lopes da Rocha	12	60	7,20	8,4	74%	19
Luis Antonio Gomes Moreira	12	60	7,20	7,75	48%	20
Marcos Maia dos Santos	12	60	7,20	7,69	68%	21
Luana Moura de Sousa	12	60	7,20	7,12	49%	22
Roberto Bruno Tavares	10	60	7,00	9,17	65%	23
Lucas Sasaki Vieira da Silva	14	56	7,00	8,75	56%	24
Rebeca Cunha Sancho	10	60	7,00	8,66	66%	25
Manoel Airton Bruno Neto	14	56	7,00	8,5	40%	26
Anselmo Freitas Teixeira	10	60	7,00	8,34	50%	27
Pedro Victor de Freitas Soares	10	60	7,00	8,13	57%	28
Mateus Cavalcante Sá	10	60	7,00	7,66	55%	29
Janaina Maria de Paula Sales	6	64	7,00	7,59	70%	30
Carlos Roberto Barbosa de Sousa	14	56	7,00	7,07	45%	31
João Victor Farias Pereira	12	56	6,80	9,17	44%	32
Alan Lemos Amaral	12	56	6,80	8,82	64%	33
José Artur Soares de Almeida Filho	12	56	6,80	8,6	48%	34
Lucas Brandão Mota Cavalcanti	12	56	6,80	7,91	50%	35
Lucas Menezes Marques	10	56	6,60	8,9	63%	36
Juliana de Souza Vidal	10	56	6,60	8,45	70%	37
Rodrigo Castro Menezes	10	56	6,60	8,31	48%	38
Rodrigo da Silva Camurça	10	56	6,60	8,23	48%	39
José Acilio Dantas de Moraes Neto	10	56	6,60	7,97	43%	40
Kilvia Sara Barbosa Damasceno	10	56	6,60	7,52	68%	41
Moniqueiva da Silva Izidio Sena	14	52	6,60	7,05	44%	42
Vinicius Lourenço Ramalho	12	52	6,40	9,21	58%	43
Erivaldo Maia Lourenço Filho	4	60	6,40	8,9	49%	44
Valesca Hellen Ferreira de Sousa	12	52	6,40	8,87	66%	45
Glauca Maria Miranda de Lima	12	52	6,40	8,69	47%	46
Alcides de Oliveira Andrade	12	52	6,40	8,68	49%	47
Vanessa Maria Alencar Rocha	12	52	6,40	8,12	72%	48
Victor Mota Teixeira	12	52	6,40	7,82	70%	49
Racine Peixoto de Almeida Júnior	12	52	6,40	7,76	68%	50
Mariana Campos Castro e Silva	8	56	6,40	7,5	43%	51
Ado da Silva Cardoso	12	52	6,40	7,48	59%	52
Láise Sousa Teles	8	56	6,40	7,26	71%	53
Larissa Peixoto Guedes Batista	10	52	6,20	8,77	44%	54
Ikaro Pinheiro	10	52	6,20	8,32	40%	55
Sávio Harley Sales Alves	10	52	6,20	8,2	77%	56

Geilson Holanda Sampaio	10	52	6,20	7,89	64%	57
Pedro Cunha Bezerra Coelho	10	52	6,20	7,8	75%	58
Carlos Rubens dos Santos Mota	10	52	6,20	7,63	44%	59
Ana Carolina Marques Bandeira	10	52	6,20	7,6	40%	60
Emanuelle Uchoa Gomes Santos	12	48	6,00	9,25	61%	61
Mateus Vieira Lima	12	48	6,00	8,89	45%	62
Francisco Robson Dias de Moura	8	52	6,00	8,64	74%	63
André Silva Monte	12	48	6,00	8,07	67%	64
Israel Rodrigues Ferreira	8	52	6,00	7,6	64%	65
Paula de Oliveira Gomes Cavalcante	14	44	5,80	9,04	67%	66
Frede Ponte Dias Cavalcante	10	48	5,80	8,33	51%	67
Diego Albuquerque de Aquino	10	48	5,80	8,16	80%	68
Eduardo de Freitas Chaparro	10	48	5,80	7,82	46%	69
Wildnner Farias Marques	10	48	5,80	7,26	49%	70
Glicyellem Florencio Rodrigues	8	48	5,60	8,79	67%	71
Bárbara Albuquerque Azevedo	8	48	5,60	8,65	41%	72
Bruno Andrade Pereira	8	48	5,60	8,48	76%	73
Caio José Magalhães Rodrigues	8	48	5,60	8,34	60%	74
Luis de Carvalho Feitosa Neto	12	44	5,60	8,27	51%	75
Francisco Jefferson dos Santos Albuquerque	8	48	5,60	8,2	47%	76
Maria Cristiane Pereira da Silva Sales	8	48	5,60	7,95	71%	77
Gabriel Lima Silveira	12	44	5,60	7,93	71%	78
Lucas Bernardo de Oliveira	8	48	5,60	7,88	52%	79
Yasmim Viana de Moraes	8	48	5,60	7,84	55%	80
Katsusuke Shimabukuro	8	48	5,60	7,47	46%	81
José Ruimar Fernandes Pinheiro Neto	8	48	5,60	7,25	41%	82
Wesley Oliveira da Silva	8	48	5,60	7,24	51%	83
Arthur Araujo Porto	8	48	5,60	7,15	51%	84
Rodrigo Alencar Pereira dos Santos	10	44	5,40	9,27	50%	85
Vitória Guimarães Leite	10	44	5,40	8,41	60%	86
Marjorie Marques Rodrigues	10	44	5,40	7,28	46%	87
Flávio Henrique Queiroz da Silva	12	40	5,20	8,85	49%	88
Apoema Moura Vasconcelos	8	44	5,20	8,07	73%	89
Vitória Camelo Moraes	8	44	5,20	7,78	47%	90
Antônio Jaíres de Oliveira Mota Junior	12	40	5,20	7,69	61%	91
Caroline Fontenele dos Santos	12	40	5,20	7,2	63%	92
Artur Bezerra Cavalcante Feitosa	10	40	5,00	8,83	65%	93
Yago Moita Cavalcante de Castro	10	40	5,00	8,57	59%	94
Ewerton Pereira Gomes	10	40	5,00	8,1	67%	95
Mateus Esmeraldo Silva de Lima	10	40	5,00	7,78	42%	96
Adely Eugenia Rodrigues Ramos	12	36	4,80	8,51	49%	97
Ana Caroline Celestino Apolonio	12	36	4,80	8,38	49%	98
Sergio Araujo Chaves da Cunha Filho	8	40	4,80	7,6	59%	99
Thomaz Marques Cavalcante Neto	8	40	4,80	7,47	45%	100
Jose Carlos Rabelo Junior	10	36	4,60	9,63	50%	101
Igor Coelho Barbosa	6	40	4,60	7,89	70%	102

Gabriel de Sousa Moura	6	40	4,60	7,35	46%	103
Juliana Pereira Abreu	12	32	4,40	8,25	41%	104
Danielly Araujo Rocha	8	36	4,40	7,33	42%	105
Paulo Cezar Alves Parente Nogueira	6	36	4,20	7,8	49%	106
João Carlos Fernandes Gonçalves de Almeida	8	32	4,00	7,93	50%	107
Raimundo Ygor Gomes Mourao	8	32	4,00	7,92	51%	108
Mateus Lemos Gurgel	14	24	3,80	7,75	44%	109
Alex Victor Cordeiro Sousa	6	32	3,80	7,33	65%	110
Thais Pinheiro Rodrigues	8	28	3,60	8,09	62%	111
Carla Carolyne Carvalho da Silva	8	28	3,60	7,51	40%	112
Maria Vitória De Queiroz Galdino	10	24	3,40	7,76	44%	113
Aloisio Shelldon Rocha Moura	6	24	3,00	7,5	49%	114
Eduardo Freire Rodrigues	6	24	3,00	7	50%	115
Vitória Forte do Nascimento	10	16	2,60	7,4	45%	116

Informática						
Nome	NLP	NCE	NLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Beatriz Bianca Moreira Vasconcelos	14	60	7,40	7,51	43%	1
Kaio Angelino Botelho	12	60	7,20	8,38	49%	2
Marcos Vinicius dos Santos Sombra	16	52	6,80	7,79	43%	3
Eduardo Maia Santos	10	48	5,80	8,17	55%	4
Antônio Victor Figueiredo Porto	8	44	5,20	7,79	49%	6
Dener Jamill de Oliveira Rios	8	44	5,20	7,7	44%	7
Andersson Cláudio Alves Santana	12	40	5,20	7,09	42%	5
Ronielly de Sousa Borges	10	40	5,00	8,38	51%	8
Jonathan Matheus Noronha Rodrigues	10	36	4,60	9,01	48%	9
Luciano Pereira Targino	8	36	4,40	8,15	71%	10
Vinicius Moraes Marques	12	28	4,00	7,95	47%	11
Wylder Marcos Silva Menezes	8	28	3,60	7,59	42%	12
Renato Moura Paz	8	24	3,20	8,04	58%	14
Marcelo de Sousa Alves	12	20	3,20	7,3	47%	13
Ademar Sousa Cutrim Ferreira	8	20	2,80	7,54	60%	15

Pedagogia						
Nome	NLP	NCE	NLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Maria José Silva de Freitas	14	44	5,80	8,68	51%	1
Francisca Naiara Ferreira Freitas	8	48	5,60	9	70%	2
Maria Neide Alves Teixeira	12	44	5,60	7,33	71%	3
Maria Vitória Gaspar Vale	14	40	5,40	9,1	54%	4
Tainá Cruz Paiva	12	40	5,20	9,07	43%	5
Thayslane Andrade Nogueira	8	44	5,20	8,76	40%	6
Leticia Lima de Sousa	12	40	5,20	8,6	41%	7
Mariana Santiago Santana	12	40	5,20	8,43	49%	8
Maria do Socorro Ribeiro Barbosa	10	40	5,00	9,82	58%	9
Francisca Valmira Almeida Pinto	14	36	5,00	9,63	66%	10

Valdilan Aguiar de Souza	12	36	4,80	8,39	51%	11
Sabrina Vicente da Silva	10	36	4,60	8,84	64%	12
Fabrcia Maia Beserra Carvalho	8	36	4,40	8,18	58%	13
Ana Maria dos Santos Roseno	8	36	4,40	7,66	61%	14
Lélian Thanara Simplicio Ferreira	10	32	4,20	8,35	56%	15
Otacilio Vieira dos Santos Neto	8	32	4,00	8,96	42%	16
Raquel de Oliveira Costa	12	28	4,00	8,87	62%	17
Elverlânia Aparecida Ferreira da Silva	6	28	3,40	9,17	43%	18
Samara da Silva Bezerra	10	24	3,40	8,88	66%	19

ANEXO II
RELAÇÃO E NOTAS DOS CANDIDATOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, POR CURSO, PARA AS VAGAS DE PCD

Direito						
Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Aurenilo Oliveira Costa	8	44	5,20	8,37	73%	1
Victor Pereira Genuino	8	44	5,20	7,4	55%	2
Luiz Gustavo Moraes de Freitas	10	36	4,60	8,5	79%	3

Engenharia Civil						
Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
José Ruimar Fernandes Pinheiro Neto	8	48	5,60	7,25	41%	1

Pedagogia						
Nome	NLP	NCE	NPLPCE	Média Global	Créditos Cursados	Classificação
Elverlânia Aparecida Ferreira da Silva	6	28	3,40	9,17	43%	1

ANEXO III
RESPOSTAS AOS RECURSOS

CURSO: ADMINISTRAÇÃO**QUESTÃO: 30**

RESPOSTA AO RECURSO: A contestação da candidata baseia-se corretamente em conceitos associados à eficácia e eficiência. Contudo, a resposta (B) prevista no gabarito contempla o mesmo conceito de eficácia, conforme defendido pela candidata, mas complementa com um terceiro conceito, o de efetividade, que é a capacidade de produzir ou manter um efeito ao longo do tempo. E, desta forma, a campanha de vacinação citada na questão, atingiu o resultado esperado, sendo assim eficaz, não foi eficiente pois consumiu mais tempo que o previsto e foi efetiva, pois no ano seguinte (2018) o efeito da campanha foi mantido. Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

CURSO: BIBLIOTECONOMIA**QUESTÃO: 24**

RESPOSTA AO RECURSO: recurso deferido. A data correta é do dia 30 de junho.

Questão anulada - Recurso deferido.

CURSO: DIREITO**QUESTÃO: 15**

RESPOSTA AO RECURSO: O argumento da candidata não merece prosperar, vez que trata-se de regra jurídica clara prevista na Lei, art 1º, parágrafo único, I, *sic*:

Art. 1o A arguição prevista no § 1o do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.

Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição; (Vide ADIN 2.231-8, de 2000)

Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

QUESTÃO: 16

RESPOSTA AO RECURSO: De fato, apesar da questão ser de natureza simples, verificou-se o equívoco quanto ao que estava previsto em edital.

Questão anulada - Recurso deferido.

QUESTÃO: 18

RESPOSTA AO RECURSO: De fato, apesar da questão ser de natureza simples, verificou-se o equívoco quanto ao que estava previsto em edital.

Questão anulada - Recurso deferido.

QUESTÃO: 19

RESPOSTA AO RECURSO: A questão trata da análise da natureza jurídica do dispositivo legal. Espera-se de um futuro operador do direito uma análise mais crítica acerca da natureza jurídica e funcionalidade dentro daquilo que o legislador pretendeu proteger no núcleo do dispositivo. Equivoca-se a candidata ao afirmar que o princípio da continuidade do serviço público proíbe o direito de greve, sendo esse apenas limitador de sua aplicação, a fim de garantir direito de terceiros. Quis o examinador na referida questão, analisar a perspicácia jurídica do candidato, devendo ser essa diferenciada de uma pessoa comum, devendo observar a natureza jurídica central do dispositivo. Esclarece-se que nenhum direito é absoluto, devendo os mesmos ser sopesados a fim de preservar ao máximo a aplicabilidade dos mesmos. O referido dispositivo legal é um exemplo claro da tentativa do legislador em garantir direitos constitucionais em confronto, quais sejam o de greve e o dos administrados continuarem a ter os serviços da administração garantidos.

O princípio da continuidade do serviço público, tem natureza de garantir que mesmo diante de um direito também garantido constitucionalmente, nesse caso o de greve, o mesmo não é absoluto e deve ser garantido que haja a continuidade da prestação desses serviços ainda que parcialmente. Celso Ribeiro Bastos (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 1996, p. 165.), defende a não interrupção do serviço público:

O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade...

Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

QUESTÃO: 22

RESPOSTA AO RECURSO: A questão pede para apontar uma causa de dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva acerca de haver a possibilidade da mesma, além disso, não aponta foi apontado art 24 da lei de licitações, o que reafirma que o que se pedia era a situação onde não seria cobrado em qualquer hipótese a realização de uma licitação. Os casos apresentados nos demais itens não geram

dispensa de licitação, mas determina a forma com que a mesma deve ser conduzida, ao passo que a inexigibilidade por si só torna desnecessária, ou seja, dispensável a licitação. Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

QUESTÃO: 23

RESPOSTA AO RECURSO: De fato, apesar da questão ser de natureza simples, verificou-se o equívoco quanto ao que estava previsto em edital. Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

QUESTÃO: 27

RESPOSTA AO RECURSO: De fato, verificou-se o equívoco quanto ao que estava previsto em edital. Questão anulada - Recurso deferido.

QUESTÃO: 29

RESPOSTA AO RECURSO: Itens duplicados. Questão anulada - Recurso deferido.

CURSO: ECONOMIA

QUESTÃO: 17

RESPOSTA AO RECURSO: A contestação do candidato baseia-se em teorias. Contudo, a resposta (A) prevista no gabarito trata de um cenário real, onde é exigido do candidato o conhecimento prático e atualizado. De fato, conforme contestado pelo candidato, o câmbio pode influenciar a economia, mas o que a questão aborda é como “O Governo Brasileiro **costuma** (grifo nosso) controlar índices inflacionários ...” e, de fato, o Governo Brasileiro costuma controlar a inflação por meio tributos. Ademais, a questão (B) requerida pelo candidato não reflete a realidade, pois o Governo Brasileiro não “determina” o câmbio, mas pode influenciá-lo e ser influenciado por ele, dependendo do contexto. Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

QUESTÃO: 25

RESPOSTA AO RECURSO: A contestação do candidato é válida. Questão anulada - Recurso deferido.

CURSO: INFORMÁTICA

QUESTÃO: 11

RESPOSTA AO RECURSO: A letra C está correta pois qualquer um pode criar um certificado autoassinado como o nome já diz.

A primeira fonte abaixo explica que existem duas maneiras de criar certificados: “Uma maneira de se obter o certificado, é através de uma Autoridade Certificadora (Certificate Authority ou CA). Outra maneira, é gerando ele por conta própria através de ferramentas adequadas.”, deixando claro que é possível criar certificados sem a necessidade de uma entidade certificadora. A segunda fonte também reitera o que foi dito afirmando: “Os certificados autoassinados não são assinados por uma autoridade de certificação.”.

fonte(1): <https://www.linux.ime.usp.br/~cef/mac499-06/monografias/erich/html/apc.html> fonte(2): <https://technet.microsoft.com/pt-br/library/Ff399744.aspx>

A fonte abaixo explica como criar seu próprio certificado:

fonte: <https://www.devmedia.com.br/gerando-um-certificado-digital-proprio/31506>

Em relação a Letra D, o erro da questão está na generalização, extrapolação. "(...) autoridade certificadora é uma entidade autorizada a emitir QUALQUER tipo de certificado digital".

Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

QUESTÃO: 13

RESPOSTA AO RECURSO: Recurso correto, realmente houve um erro nos itens dessa questão, a letra D deveria ser III.

Questão anulada - Recurso deferido.

QUESTÃO: 24

RESPOSTA AO RECURSO: Recurso correto. Visto que houve um problema na definição de Deadlock que não está completa e uma confusão entre gerenciamento de processos e memória, creio que o melhor seja anular esta questão.

Questão anulada - Recurso deferido.

QUESTÃO: 26

RESPOSTA AO RECURSO: Recurso correto. Gabarito final corrigido mudando a resposta do item D para o item E.

Desta forma ratifica-se o item E conforme divulgado no gabarito final – Recurso deferido.

QUESTÃO: 28

RESPOSTA AO RECURSO: Os termos pode variar de acordo com o local pesquisado, a camada de internet pode ser encontrada em alguns locais referenciada como camada de rede. O importante é que ambos possuem o mesmo sentido, porém de acordo com o local pesquisado pode haver essa variação uma vez que a camada de inter-rede também pode ser chamada de rede:

Aqui ele utiliza o termo camada de internet e a camada de inter-rede é apenas chamada de camada de rede nas figuras:

fonte: <http://infotecnews.com.br/modelo-tcpip/>

O termo camada de internet foi escolhido justamente para que não houvesse essa confusão. Nestes dois casos são utilizados o termo camada de rede, porém durante o texto ele especifica como camada de rede ou internet:

fonte(1): <https://www.citisystems.com.br/protocolo-tcp-ip/>

fonte(2): <https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/563345090413474/dissertacao.pdf>

Segundo a fonte abaixo essa dupla nomenclatura ocorre erroneamente, porque a camada de Internet do modelo TCP / IP é facilmente comparada diretamente com a camada de rede (camada 3) na pilha do protocolo OSI (Open Systems Interconnection). Porém a nomenclatura correta é camada de internet.

fonte: https://en.wikipedia.org/wiki/Internet_layer

Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

CURSO: PORTUGUÊS**QUESTÃO: 3**

RESPOSTA AO RECURSO: A resposta não é item E, pois o parágrafo não tem como função principal se opor, ou objetar, informações que contextualizam o fato anterior. Na verdade, o parágrafo expõe exemplos que confirmam as informações dadas anteriormente. A palavra que torna a alternativa E incorreta é “objetar”.

Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

QUESTÃO: 4

RESPOSTA AO RECURSO: Itens duplicados.

Questão anulada - Recurso deferido.

QUESTÃO: 5

RESPOSTA AO RECURSO: A resposta correta é item B, pois a oração principal “Os últimos modismos sobre o qual devemos ter todas as reservas são a interação das marcas e das empresas comerciais através dos chatbots e dos comandos de voz (do gênero Alexia)” é completada por uma oração adjetiva explicativa “que estariam em vias de transformar nossos instrumentos mercadológicos tradicionais em peças de museu”. O pronome relativo “que” da oração subordinada adjetiva explicativa substitui os termos “ interação das marcas e das empresas comerciais através dos chatbots e dos comandos de voz (do gênero Alexia)”. Não se trata, portanto, de oração conclusiva (item E), pois a oração subordinada tem função de adjetivo e não de advérbio, além disso a oração é iniciada por um pronome relativo, o qual tem a função de substituir termos anteriores, e somente as orações adjetivas são iniciadas por pronomes relativos.

Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

QUESTÃO: 8

RESPOSTA AO RECURSO: A questão solicita o item que classifica o termo como incorreto, o que se encontra no item B. A oração “Efetuaram a prisão do ladrão” possui um substantivo abstrato, “prisão”, que necessita de um complemento essencial para ter o sentido pleno “(de+o ladrão). Além disso o complemento nominal possui valor transitivo e passivo, ou seja, representa o recebedor, o paciente, o alvo da declaração expressa por um nome. Já o adjunto nominal representa o agente da ação ou a origem, pertença, qualidade de alguém ou de alguma coisa. No item B o termo “do ladrão” é classificado como adjunto adnominal, portanto, incorreto, pois se trata de um complemento nominal.

Desta forma ratifica-se a resposta do gabarito – Recurso indeferido.

*** **

ATAS

ATA Nº 33 - PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ SESSÃO ORDINÁRIA DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2018 PRESIDENTE - CONSELHEIRO RHOOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ SECRETÁRIO-GERAL - JOSÉ TENI CORDEIRO JÚNIOR

Às 15 horas do dia 8 de outubro de 2018, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Botelho de Queiroz - Presidente, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Conselheiros-Substitutos Paulo César de Souza, Davi Ferreira Gomes Barreto, Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, em substituição à Conselheira Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, por motivo de férias, Manassés Pedrosa Cavalcante, e o Procurador de Contas José Aécio Vasconcelos Filho, foi aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- Pedindo a palavra, o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa sobrestou o julgamento dos processos nº 15280/12, que trata de Tomada de Contas Especial, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Acopiara e nº 27762/12, referente a Tomada de Contas Especial, período de 01 de janeiro a 15 de abril de 2012, da Prefeitura Municipal de Reriutaba.

- Com a palavra, o Conselheiro Ernesto Saboia sobrestou o julgamento dos processos nº 14958/11, que trata de Tomada de Contas Especial, exercício 2009, da Prefeitura Municipal de Jaguaribara e nº 2003/14, referente a Tomada de Contas Especial, exercício 2013, da Prefeitura Municipal de Pacajus, bem como retirou da pauta de julgamento o processo nº 20744/13, relativo a Tomada de Contas Especial, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Itapajé.

- Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Rholden Queiroz submeteu à deliberação da Câmara, em virtude de já ter ultrapassado o período de que trata o art. 15, §1º do RITCE, para decisões monocráticas, pedido de

prorrogação de prazo formulado pelo Procurador-Geral de Justiça, Plácido Barroso Rios, a fim de cumprir as determinações contidas no Despacho Singular nº 00227/2018, lavrado no Processo nº 07003/2016-1, sugerindo a concessão de prazo por mais 30 (trinta) dias. Todos de acordo.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro-Substituto Paulo César sobrestou o julgamento do processo nº 32812/12, que trata da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2010, do Fundo de Saúde do Município de Fortaleza.

- Novamente com a palavra, o Presidente Rholden Queiroz comunicou que a Conselheira Patrícia Saboya encontra-se em férias, e que o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa está substituindo S.Exa..

JULGAMENTOS

- Processo nº 06475/2018-7. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2014, do Fundo Municipal de Educação de Uruoca. Responsável: Maria Sheila Sousa de Andrade. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, com aplicação de multa à responsável no valor de 150 UFIRCEs, dando-se ciência à interessada, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 17710/2018-2. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2015, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Sampaio. Responsável: Liliana Bezerra Vieira Lopes. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, com determinação à atual gestão do referido Fundo Municipal, dando-se ciência à interessada, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 17775/2018-8. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2015, da Secretaria do Transporte do Município de General Sampaio. Responsável: Renato Rocha Brasileiro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, com determinação à atual gestão da referida Secretaria Municipal, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 17776/2018-0. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2015, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de General Sampaio. Responsável: Renato Araújo Brasileiro Júnior. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, com determinação à atual gestão da referida Secretaria Municipal, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 10849/2018-9. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Prestação de Contas de Gestão, de 04 de abril a 31 de dezembro de 2016, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaiçaba. Responsável: Maria Juliana Alves Freitas. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, com determinação à atual gestão do referido Fundo Municipal, dando-se ciência à interessada, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 16611/2018-6. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Prestação de Contas de Gestão, exercício 2016, da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Independência. Responsável: Tayron Soares Monteiro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, com aplicação de multa ao responsável no valor de 150 UFIRCEs, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 15318/12. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Tomada de Contas de Especial, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Tururu. Responsáveis: Raimundo Nonato Barroso Bonfim e José Marcondes Barbosa da Silva. O Conselheiro Ernesto Saboia votou no sentido de julgar pela improcedência da presente Tomada de Contas Especial. O Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência, votando pela procedência da presente TCE, considerando-a irregular, com imputação de débito ao responsável no valor correspondente à prestação de serviço objeto da análise. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Rholden Queiroz.

- Processo nº 19571/12. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Tomada de Contas de Especial, exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Aratuba. Responsáveis: Maria Adílea Farias Lima e Júlio César Lima Batista. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, com aplicação de multa ao Sr. Júlio César Lima Batista e à Sra. Maria Adílea Farias Lima no valor individual de R\$ 1.179,37, dando-se ciência aos interessados, à atual gestão

da referida Secretaria, à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, sendo os dois últimos para exame da arguição de inelegibilidade do Prefeito, face a decisão do STF – RE nº 848.826, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 31986/12. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Tomada de Contas de Especial, exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Pereiro. Responsáveis: Raimundo Estevam Neto e João Francismar Dias. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela improcedência da presente Tomada de Contas Especial, com o consequente arquivamento do feito, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 6958/15. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Tomada de Contas de Especial, exercício de 2013, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipu. Responsáveis: Raimundo José Aragão Martins e Carlos Sérgio Rufino Moreira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, com aplicação de multa e imputação de débito ao Sr. Raimundo José Aragão Martins nos valores, respectivamente, de R\$ 3.931,23 e R\$ 71.350,00 e representação ao Ministério Público Estadual e Eleitoral, excluindo-se a responsabilidade do Prefeito, Sr. Carlos Sérgio Rufino Moreira, dando-se ciência aos interessados, à atual administração da Prefeitura e à Câmara Municipal, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 15733/14. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Tomada de Contas de Especial, exercício de 2014, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte. Responsáveis: Rute Gomes de Meneses Maia e Ednardo Moura de Sousa Júnior. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, com aplicação de multa à Sra. Rute Gomes de Meneses Maia e ao Sr. Ednardo Moura de Sousa Júnior nos valores de R\$ 7.862,46 e R\$ 3.931,23, respectivamente, dando-se ciência aos interessados, à atual administração da Prefeitura e à Câmara Municipal, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 02332/2018-9. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Ato de aposentadoria de Maria de Fátima de Castro Silva, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 02479/2018-6. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Ato de aposentadoria de José Maria Alves Ferreira, servidor da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 06143/1997-0. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Ato de nomeação de Antônio Alcy Cordeiro Feitosa, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00922/2003-0. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Prestação de Contas Anual da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, exercício 2002. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da Prestação de Contas Anual, com amparo dos art. 212 do RITCU e art. 485, inciso IV do CPC, aplicados subsidiariamente em razão do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, em face da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 03224/2009-0. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Ato de nomeação de Maria Antônia Veiga Adrião, servidora da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo nº 17339/12. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 12 de abril de 2012, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Independência. Responsável: Maria Salete Beserra Pimentel. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$ 2.633,84 e R\$ 1.454,54, dando-se ciência à interessada e ao atual gestor do aludido Fundo, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 17338/12. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 12 de abril de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Independência. Responsável: Francisca Cinara

Alves Pedrosa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$ 15.000,00 e R\$ 149.570,84, dando-se ciência à interessada, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 06255/2012-6. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, exercício 2011. Arguiu suspeição o Conselheiro Ernesto Saboia. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Davi Barreto para compor o quórum, nos termos regimentais. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva a presente Prestação de Contas Anual para o Sr. Manoel Beserra Veras, dando-lhe quitação, com a devida comunicação da presente decisão aos interessados, esclarecendo que o julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 09010/2014-5. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Prestação de Contas Anual da Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, exercício 2013. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 15, I, e art. 16 da Lei 12.509/95, na sua redação atual, com a devida comunicação da presente decisão aos interessados, esclarecendo que o julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os não evidenciados no processo, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 06382/2008-3. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato de nomeação de Manoel Gadelha Leandro de Sousa, servidor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos da Resolução.

- Processo nº 05804/2017-0. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato de nomeação de Adeilton de Oliveira Alves, servidor da Polícia Civil do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos da Resolução.

- Processo nº 05813/2017-0. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato de nomeação de Andreza Karla Silva de Souza, servidora da Polícia Civil do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos da Resolução.

- Processo nº 09378/2018-2. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato de nomeação de Alessandra Magda Ribeiro Monteiro, servidora da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos da Resolução.

- Processo nº 23185/2018-6. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Ato do Instituto Dr. José Frota de Fortaleza concedendo pensão a Lúcia Ponte Der Hovannessian Mota. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 13327/2018-5. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de abril a 31 de dezembro de 2013, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruoca. Responsável: Maria do Socorro Carneiro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência à interessada, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 14168/2018-5. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de julho a 31 de dezembro de 2013, da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Banabuiú. Responsável: Joaquim Rodrigues Lemos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência ao interessado, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 14613/2018-0. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2013, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Banabuiú. Responsável: Simone Moura Sales. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente

Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência à interessada, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 13979/2018-4. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2015, da Secretaria de Desenvolvimento da Juventude, Esporte, Meio Ambiente e Turismo do Município de Senador Sá. Responsável: Thiago dos Santos Moreira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência ao interessado, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 15556/2018-8. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, de 07 de julho a 31 de dezembro de 2015, do Fundo Municipal de Assistência Social de Aquiraz. Responsável: Maria Valdênia Martins Câmara. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência à interessada, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 19181/2018-0. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 31 de março de 2016, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Iracema. Responsável: Juvenal Diógenes Neto. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência ao interessado, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 19182/2018-2. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 31 de março de 2016, da Autarquia de Trânsito e Transporte do Município de Iracema. Responsável: José Cileudo Magalhães Pessoa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência ao interessado, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 15062/2018-5. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Denúncia, exercício de 2013, da Prefeitura e diversas Secretarias do Município de Madalena. Interessado: Preservado (Lei nº 12.160/93, art. 53). A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu a presente Denúncia, por não preencher os pressupostos de admissibilidade, com remessa de cópia dos presentes autos às prestações de contas de gestão de 2013 a 2015 e o consequente arquivamento, dando-se ciência ao denunciante, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 12001/2018-3. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Representação, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Alto Santo. Interessados: Antônia Zilviely de Lima Diógenes, Socorro Alves Lima, Maria Núbia Costa Souza Dantas, José Iran da Silva Paulino, Daniela Bezerra Lima, Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante e Antônio Diego Lima Rodrigues. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela inadmissibilidade da presente Representação, com fulcro no art. 3º inciso II, “b”, da Resolução nº 01/2002, com o consequente arquivamento, recomendando-se à SECEX que avalie a conveniência e oportunidade de realizar fiscalização do cumprimento das exigências normativas da IN nº 01/2011 nas instruções iniciais de processos de prestações e tomadas de contas de gestão, abstendo-se de autuar representação e provocação para apurar fato isolado, em harmonia com os princípios do custo-benefício, do controle e da eficiência, dando-se ciência aos interessados, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 05800/2017-2. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Ato de nomeação de Demetrius Herbert Aires de Araújo, servidor da Polícia Civil do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos da Resolução.

- Processo nº 05811/2017-7. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Ato de nomeação de Hosanan Pereira Costa, servidor da Polícia Civil do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos da Resolução.

- Processo nº 00780/2018-4. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Ato de Pensão de Antônio Gomes de Lucena Felinto. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos da Resolução.

- Processo nº 01245/2018-9. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Ato do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza concedendo pensão a José Aníbal Cavalcante Alves. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, bem como determinou a expedição de notificação ao IPM de Fortaleza para que remeta o processo de aposentadoria da Sra. Suely Maria Cardoso Cavalcante a esta Corte de Contas, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 13046/13. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Prestação de Contas de Gestão, exercício 2012, do Fundo Municipal de Assistência Social de Marco. Responsável: Rita Liduína Sousa e Thaisa Maria Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, com aplicação de multa à Sra. Rita Liduína Sousa no valor de 2.000 UFIRCEs, excluindo-se a responsabilidade da Sra. Thaisa Maria Silva, dando-se ciência às interessadas, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 6676/13. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 12 de novembro de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Cedro. Responsável: Vicente Férrer Matias de Sousa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, com aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500 UFIRCEs, dando-se ciência ao interessado e remessa de cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União – TCU e Ministério da Saúde, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 4329/13. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Tomada de Contas Especial, exercício de 2008, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaguaruana. Responsáveis: José Augusto de Almeida, Mara Danielle de Sousa Moreira, Cláudia Villas Boas, Carlos Márcio da Silva e Cammilo Oliveira Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas de Especial, considerando-a irregular, com aplicação de multa ao Sr. José Augusto de Almeida no valor de 1.000 UFIRCEs e excluindo-se a responsabilidade dos integrantes da CPL e, por maioria de votos, da Sra. Cláudia Villas Boas, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz e a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, que votaram pela responsabilização e aplicação de multa de 500 UFIRCEs à Sra. Cláudia Villas Boas, com base no inciso I do art. 56 da Lei nº 12.160/93. Relator designado: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.
- Processo nº 22503/11. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Tomada de Contas Especial, exercício de 2009, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipu. Responsáveis: Pedro Josino Pontes, Roberto Eufrásio de Alencar, Reny Sousa Leitão, José Wagner Costa Dias, Jason Soares do Nascimento, Henrique Sávio Pereira Pontes, Eucélio Fernandes Mesquita e Antônia Ângela Martins de Carvalho. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, em preliminar, afastou a incidência da prescrição e, no mérito, julgou pela procedência da presente Tomada de Contas de Especial, considerando-a irregular, com aplicação de multa ao Sr. Pedro Josino Pontes no valor de 2.300 UFIRCEs e ao Sr. Roberto Eufrásio de Alencar de 300 UFIRCEs, excluindo-se a responsabilidade do Prefeito, Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes, e membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), dando-se ciência aos interessados, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 12493/15. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Tomada de Contas Especial, exercício 2011, no âmbito da Secretaria de Educação e do Desporto do Município de Tarrafas. Responsáveis: Antônia Simião Lopes Leite e Antônia Oscarina Alcântara. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas de Especial, considerando-a irregular, com aplicação de multa à Sra. Antônia Oscarina Alcântara no valor de 1.000 UFIRCEs e representação ao Ministério Público Estadual, dando-se ciência às interessadas, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 07675/2014-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria Lina Soares da Silva, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 07877/2014-4. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria Sampaio de Aquino, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 08484/2014-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria Consuelo Félix Peres, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 08499/2014-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria Dalva Holanda Alves, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 09523/2014-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Ana Lúcia Correia Lima, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 13342/2014-6. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Fátima Maria de Oliveira, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 13638/2014-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria do Socorro da Silva, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 14142/2014-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Ana Cristina Nogueira de Brito Rodrigues, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 14361/2014-4. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Soraia Araújo Barroso Lima, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00073/2015-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Álvaro de Oliveira Rocha, servidor da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00159/2015-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria Madalena de Albuquerque Lima, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00267/2015-4. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria Betisa Jales Falcão, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01279/2015-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria do Socorro da Silva, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01444/2015-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria Célia Para do Nascimento, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01695/2015-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Tânia Regina de Abreu Gadelha, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01712/2015-4. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Raimunda Adotiva da Silva, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01756/2015-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de José Eliomar Lima Albuquerque, servidor da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 01848/2015-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria de Fátima Marques, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01910/2015-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Ângela Maria de Sousa Cruz, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01927/2015-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria de Fátima Paiva Sousa, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02176/2015-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de José Eudes Tavares Leite, servidor da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02383/2015-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Francisca Rosaci de Oliveira Soares, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02493/2015-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de João Batista de Sousa, servidor da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03091/2015-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Valderir Gonçalves de Oliveira, servidor da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03569/2015-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria da Penha Norões Mota Araruna, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03955/2015-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Alexandre Loiola de Alencar, servidor da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 04687/2015-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Antônio Lima Meireles, servidor da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05171/2015-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Gabriel Alves da Cruz, servidor da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05172/2015-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Ana Rodrigues Lima, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05192/2015-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Inez Viana de Moura, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05225/2015-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Tereza Mônica da Costa Vidal, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05246/2015-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Ivânia Pereira de Souza, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05252/2015-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Antônia Mirian de Olinda, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 05426/2015-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Francisca Rufino do Nascimento, servidora da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05779/2015-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Luiza de Marilac da Silva Lins, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05781/2015-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria Célia Alves de Oliveira, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 06093/2015-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Maria de Fátima Fernandes da Silva, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 08213/2015-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Raimunda Betânia da Silva, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 09327/2015-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Theresa Ivônica Moraes de Brito, servidora da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03075/2017-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Francisco Ferreira Viana, servidor da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03189/2017-6. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de aposentadoria de Esmeraldo Freire Viana, servidor da Secretaria da Educação do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 04976/2015-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Maria de Fátima Maia do Nascimento. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 06817/2016-6. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Rosália Alves de Souza. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00418/2017-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Haroldo Maia da Cunha. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 01964/2017-1. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Maria Socorro de Lima e Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02351/2017-6. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de José Gentil da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02624/2017-4. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Maria de Lourdes Vieira Frazão. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 02657/2017-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Antônio Chaves Costa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03308/2017-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Raimunda Lima de Albuquerque. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 03485/2017-0. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Pedro Pereira Barros. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00572/2018-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Arnoude de Freitas Malveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.
- Processo nº 07196/2018-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Maria das Graças Vieira Lima. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo nº 10155/2018-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de Pensão de Maria Vilani França Lima. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.
- Processo nº 00002/2014-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de reforma ex-offício de Antônio Unias da Silva, 3º Sargento PM da Polícia Militar do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, com amparo no art. 13 da Instrução Normativa nº 02/2015 TCE/CE, haja vista a perda do objeto, nos termos da Resolução.
- Processo nº 05288/2018-3. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Ato de reforma ex-offício de Dionísio Rodrigues, Subtenente PM RR da Polícia Militar do Estado do Ceará. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, com amparo no art. 13 da Instrução Normativa nº 02/2015 TCE/CE, haja vista a perda do objeto, nos termos da Resolução.
- Processo nº 17961/14. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Tomada de Contas de Gestão, exercício de 2009, da Secretaria de Finanças do Município de Alto Santo. Responsáveis: Alberto Magno Ribeiro, Socorro Alves Lima, Francisca Taneide Medeiros dos Santos e Expedito Anselmo dos Reis Júnior. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista em 07/05/2018, divergindo do voto apresentado pelo relator. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Tomada de Contas de Gestão, considerando-a irregular, com aplicação de multa ao Sr. Alberto Magno Ribeiro no valor de R\$ 3.931,23, recomendações aos membros da Comissão Permanente de Licitação e determinação à atual gestão da referida Secretaria Municipal, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela aprovação da presente Tomada de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, com determinação à atual gestão da referida Secretaria Municipal.
- Processo nº 13160/14. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Tomada de Contas de Gestão, exercício de 2009, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea Alegre. Responsável: Antônio Gregório de Lima Neto. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista em 16/04/2018, divergindo do voto apresentado pelo relator. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Tomada de Contas de Gestão, considerando-a irregular, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.931,23 e representação ao Ministério Público Estadual, dando-se ciência ao interessado e à atual gestão da referida Secretaria, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz, que votou pela aprovação da presente Tomada de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, com determinação à atual gestão da referida Secretaria Municipal.
- Processo nº 18451/14. Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Tomada de Contas de Gestão, de 03 de agosto a 31 de dezembro de 2009, da Secretaria de Cultura e Desporto do Município de Alto Santo. Responsáveis: Francisca Taneide de Medeiros dos Santos e Expedito Anselmo dos Reis Júnior. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista em 07/05/2018, divergindo do voto apresentado pelo relator. A Primeira Câmara, unanimidade de votos, desaprovou a presente Tomada de Contas de Gestão, considerando-a irregular e, por maioria de votos, com aplicação de multa à Sra. Francisca Taneide de Medeiros dos Santos no valor de R\$ 5.896,84 e recomendações ao Sr. Expedito Anselmo dos Reis Júnior, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Rholden Queiroz, apenas quanto à fundamentação de uma das falhas apontadas no voto do relator e à dosimetria da multa aplicada.
- Processo nº 27260/14. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Tomada de Contas Especial, exercício de 2012, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucás. Responsável: José Helânio de Oliveira Facundo. Ausentou-se o Conselheiro Ernesto Saboia. O Presidente Conselheiro Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Davi Barreto para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência da presente Tomada de Contas de Especial, considerando-a irregular, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.931,23 e envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.
- Processo nº 18527/2018-5. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Gestão, de 18 de janeiro a 09 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Administração do Município de Barbalha. Responsável: Raimunda Everany Garcia Correia Sá. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência à interessada, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 18545/2018-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de julho a 30 de dezembro de 2016, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacoti. Responsável: Helena Régia Martins Enéas Maia. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência à interessada, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 18559/2018-7. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 31 de março de 2016, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Iguatu. Responsável: Francisco Alves do Nascimento. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 18594/2018-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 31 de março de 2016, da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Iguatu. Responsável: Marciano Lima Macêdo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 13124/2018-2. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2014, da Secretaria-Geral de Governo do Município de Ubajara. Responsável: Alexandre de Lima Moreira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 13122/2018-9. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2014, da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de São Gonçalo do Amarante. Responsável: Antônio Alberto Teixeira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- Processo nº 18909/2018-8. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Representação, exercício de 2013, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Altaneira. Responsável: Francisco Claudovino Nogueira Soares. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou pelo arquivamento da presente representação, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

RETIRADOS / NÃO APRESENTADOS

- Conselheira Patrícia Saboya: Processos nºs 28211/12, 6517/13, 25460/13, 103075/15, 3259/15, 23577/14 e 5780/17; Conselheiro Ernesto Saboia: Processos nºs 00558/14, 13160/14, 14958/11, 20744/13 e 2003/14; Conselheiro-Substituto Paulo César: Processo nº 32812/12; Conselheiro-Substituto Davi Barreto: Processo nº 14815/2018-1; Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa: Processo nº 10876/12, 15280/12 e 27762/12.

- Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, encerrou a sessão às 17h30min., do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

APROVADA NA SESSÃO DE 15.10.2018

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

*** **

ATA Nº 37 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2018 PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ SECRETÁRIO-GERAL - JOSÉ TENI CORDEIRO JÚNIOR

Às 15 horas do dia 9 de outubro de 2018, no Plenário do Edifício 05 de Outubro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Botelho de Queiroz – Presidente, em exercício, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, os Conselheiros-Substitutos

Itacir Todero, Paulo César de Souza, Davi Ferreira Gomes Barreto, Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, em substituição à Conselheira Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, em virtude de férias, Manassés Pedrosa Cavalcante e o Procurador-Geral de Contas, Júlio César Rôla Saraiva, foi aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada sem contestação. Ausentes o Presidente Edilberto Carlos Pontes Lima, a Conselheira Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, em virtude de férias, e o Conselheiro-Substituto David Santos Matos.

EXPEDIENTE

- Iniciando os trabalhos, o Vice-Presidente Rholden Queiroz informou que o Presidente Edilberto Pontes não pôde comparecer à presente sessão, razão pela qual presidirá a mesma, e convocou o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa para completar a composição plenária, nos termos do art. 22, II, "a", do RITCE.

- Na sequência, o Presidente em exercício, Rholden Queiroz comunicou que a Conselheira Patrícia Saboya encontra-se de férias, e que o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa está substituindo S.Exa.

- Prosseguindo, S.Exa. convidou a todos a participarem, nos dias 17, 18 e 19 de outubro, no Centro de Eventos, do IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que será realizado juntamente com o IX Encontro Nacional dos Técnicos de Educação Profissional das Escolas de Contas - Educontas.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Valdomiro Távora informou que encaminhou à Presidência, Comunicação Interna contendo considerações sobre a minuta de resolução administrativa que dispõe sobre o agrupamento das Prestações de Contas de Gestão, exercício 2017.

- Em seguida, S.Exa. retirou da pauta de julgamento os processos nº 10048/2018-8, que trata de Agravo, interposto pela empresa Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A., contra o Despacho Singular nº 01657/2018, e nº 11018/15, que trata de um Recurso de Reconsideração referente à Tomada de Contas Especial, exercício 2014, da Prefeitura Municipal de Frecheirinha.

- Com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo informou que esteve ontem (08), na Secretaria de Controle Externo, a fim de tratar dos processos passíveis de prescrição até 31.12.2019 e, por oportuno, manifestou sua preocupação com o grande número de processos que se encontram nesta situação, os quais, no seu entendimento, tem um prazo muito exíguo para instrução e julgamento. Ressaltou, S.Exa., que tal cenário deixa a todos apreensivos, considerando ser um ônus aludidos processos prescreverem nos gabinetes dos relatores, quando não deram causa a tal acontecimento, em virtude de serem oriundos do extinto Tribunal de Contas dos Municípios. Acrescentou que até o momento, de um total de 3.500 (três mil e quinhentos) processos passíveis de prescrição, encontram-se em seu gabinete, 33 (trinta e três), não podendo prever, quantos ainda seriam recebidos e, por oportuno, fez um apelo para que, além das sessões extraordinárias que ocorrerão, seja discutida a melhor forma de ser dada uma maior agilidade aos mesmos, a fim de que sejam deliberados o mais breve possível. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Soraia Victor disse que em seu gabinete, existem 15 (quinze) processos nessa situação, não sabendo precisar quantos ainda chegarão. Intervindo, o Presidente em exercício, Rholden Queiroz, registrou que a preocupação do Conselheiro Alexandre Figueiredo é comum a todos, e propôs uma reunião com o Presidente Edilberto Pontes, a fim de se tratar a questão, afirmando que, entretanto, está sendo realizado um verdadeiro mutirão, tanto pela SECEX como pelos gabinetes, a fim de instruir os processos em tempo hábil, a fim de se evitar as prescrições. Novamente com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo salientou que é uma situação inusitada, tendo em vista que em seus 24 (vinte e quatro) anos de Tribunal, nunca terminou o ano com processos em gabinete. Com a palavra, o Procurador-Geral de Contas Júlio Saraiva salientou que a preocupação é a mesma no Ministério Público especial, entretanto, no seu gabinete já é costume serem priorizados os processos de acordo com a data da prescrição, contudo, tendo em vista a redistribuição dos processos entre os Procuradores de Contas, ocasionada pela extinção do Tribunal de Contas dos Municípios, S.Exa. recebeu vários processos próximos a prescrever, entretanto, em quase todos já foram emitidos parecer, principalmente naqueles que prescreverão no início do ano. Continuando, acrescentou que existe, ainda, um problema estrutural, apenas 06 (seis) Procuradores de Contas para dar vazão a toda demanda, porém, todos estão atentos à questão, e empreendendo esforços no sentido de que os processos cheguem a tempo aos gabinetes para que o trabalho seja realizado.

- Com a palavra, a Conselheira Soraia Victor reportou-se à minuta de resolução administrativa que dispõe sobre o agrupamento das Prestações de Contas de Gestão, exercício 2017, registrando que leu as ponderações do Conselheiro Valdomiro Távora, e entende que são bastante razoáveis, principalmente nos processos onde a quantidade de gestores e irregularidades encontradas forem consideráveis, sobretudo se existir um eventual recurso, e que não encaminhou suas sugestões em virtude de estar viajando, mas o fez de forma oral, e concluiu dizendo que os ajustes deverão ser feitos. Com a palavra, o Presidente em exercício, Rholden Queiroz, disse que decidiu não submeter a aludida minuta à deliberação na presente sessão, a fim de aguardar o Presidente Edilberto Pontes, e registrou que como estava de férias, só analisou o documento na segunda-feira (08), entendendo que a matéria necessita de uma maior discussão.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro-Substituto Itacir Todero retirou da pauta de julgamento o processo nº 11310/2018-0, que trata da Prestação de Contas de Governo, exercício 2014, da Prefeitura Municipal de Barroquinha.

- Em seguida, S.Exa. informou que submeterá ao Pleno, para homologação, medida cautelar deferida no processo nº 28006/2018-5, que trata de Representação impetrada pela empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018, objetivando o Registro de Preços para fornecimento de brinquedos, jogos e livros educativos destinados a atender as creches municipais de Juazeiro do Norte/CE. O Presidente em exercício, Rholden Queiroz, informou que S.Exa. terá preferência nos termos regimentais.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa informou que submeterá ao Pleno, para homologação, medida cautelar deferida no processo nº 26664/2018-0, que trata de Representação do Ministério Público Contas acerca de supostas irregularidades no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016-SEDUC, instaurado pela Secretaria de Educação do Município de Ibiapina.

- Com a palavra, o Conselheiro-Substituto Paulo César comunicou que também apresentará para homologação, processo contendo medida cautelar, autuado sob o nº 27416/2018-8, que trata de Representação, ofertada pela Gerência de Fiscalização de Desestatizações (GEFID), contra o não envio dos documentos exigidos na Instrução Normativa TCE-CE nº 02/2018, bem como contra irregularidades e ilegalidades verificadas no edital da Concorrência Pública nº 31.07.02/2018 do Município de Jaguaribe, cadastrada no Portal de Licitações dos Municípios, sistema mantido pelo TCE.

- Fazendo uso da palavra, o Conselheiro-Substituto Davi Barreto informou que submeterá ao plenário, para homologação, medida cautelar deferida no processo nº 19215/2018-2, que trata de Denúncia, referente ao exercício de 2017, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alcântaras.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa reportou-se à manifestação do Conselheiro Alexandre Figueiredo no que tange aos processos passíveis de prescrição, registrando que os mesmos são heranças do extinto TCM e, a bem da verdade, já estavam prescritos desde 2014 segundo o entendimento daquele órgão. Acrescentou que se fossem distribuídos equitativamente, daria 291 (duzentos e noventa e um) processos para cada relator, dos quais, uma boa parte está pendente de instrução pela SECEX, de intimação, ou vão passar pelo crivo do Ministério Público especial antes de chegarem aos relatores. Ressaltou, S. Exa., que nos gabinetes há uma certa assimetria na questão de pessoal, enquanto os Conselheiros, têm até 11 (onze) assessores, os Conselheiros-Substitutos têm de 6 (seis) a 7 (sete) mas, inobstante às dificuldades, fará o melhor, dentro das suas possibilidades, a fim de evitar ao máximo que ocorram prescrições.

- Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Ernesto Saboia retirou da pauta de julgamento o processo nº 24941/2018-1, que trata da Prestação de Contas de Governo, exercício 2013, da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

- Com a palavra, o Presidente em exercício, Rholden Queiroz, informou que os processos contendo cautelares seriam apresentados pela ordem de antiguidade dos relatores.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, mediante sorteio eletrônico, cabendo ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 13 (treze) processos de números: 27429/2018-6, 27830/2018-7, 27844/2018-7, 27874/2018-5, 27878/2018-2, 27897/2018-6, 27902/2018-6, 27920/2018-8, 27930/2018-0,

27931/2018-2, 27953/2018-1, 27955/2018-5 e 28095/2018-8; à Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 13 (treze) processos de números: 27317/2018-6, 27811/2018-3, 27813/2018-7, 27831/2018-9, 27839/2018-3, 27867/2018-8, 27898/2018-8, 27904/2018-0, 27943/2018-9, 27964/2018-6, 28040/2018-5, 28098/2018-3 e 28154/2018-9; ao Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora, 13 (treze) processos de números: 27797/2018-2, 27823/2018-0, 27827/2018-7, 27838/2018-1, 27842/2018-3, 27846/2018-0, 27873/2018-3, 27881/2018-2, 27909/2018-9, 27916/2018-6, 27933/2018-6, 27948/2018-8 e 28096/2018-0; ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz, 13 (treze) processos de números: 27810/2018-1, 27862/2018-9, 27893/2018-9, 27899/2018-0, 27903/2018-8, 27921/2018-0, 27932/2018-4, 27937/2018-3, 27938/2018-5, 27947/2018-6, 28102/2018-1, 28114/2018-8 e 28153/2018-7; à Exma. Sra. Conselheira Patrícia Saboya, 13 (treze) processos de números: 27816/2018-2, 27836/2018-8, 27855/2018-1, 27860/2018-5, 27861/2018-7, 27887/2018-3, 27889/2018-7, 27890/2018-3, 27935/2018-0, 27941/2018-5, 28100/2018-8, 28101/2018-0 e 28103/2018-3; ao Exmo. Sr. Conselheiro Ernesto Saboia, 13 (treze) processos de números: 27425/2018-9, 27820/2018-4, 27849/2018-6, 27857/2018-5, 27865/2018-4, 27895/2018-2, 27934/2018-8, 27939/2018-7, 27940/2018-3, 28018/2018-1, 28097/2018-1, 28108/2018-2 e 28149/2018-5; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Itacir Todero, 13 (treze) processos de números: 27417/2018-0, 27422/2018-3, 27790/2018-0, 27791/2018-1, 27829/2018-0, 27840/2018-0, 27875/2018-7, 27885/2018-0, 27901/2018-4, 27911/2018-7, 27913/2018-0, 28104/2018-5 e 28106/2018-9; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Paulo César, 13 (treze) processos de números: 27798/2018-4, 27800/2018-9, 27819/2018-8, 27835/2018-6, 27856/2018-3, 27858/2018-7, 27866/2018-6, 27877/2018-0, 27936/2018-1, 27950/2018-6, 28019/2018-3, 28121/2018-5 e 28158/2018-6; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Davi Barreto, 13 (treze) processos de números: 27421/2018-1, 27424/2018-7, 27805/2018-8, 27809/2018-5, 27828/2018-9, 27851/2018-4, 27854/2018-0, 27908/2018-7, 27951/2018-8, 27960/2018-9, 27962/2018-2, 28094/2018-6 e 28099/2018-5; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto David Matos, 13 (treze) processos de números: 27426/2018-0, 27794/2018-7, 27795/2018-9, 27825/2018-3, 27837/2018-0, 27876/2018-9, 27892/2018-7, 27905/2018-1, 27912/2018-9, 27925/2018-7, 27961/2018-0, 28020/2018-0 e 28062/2018-4; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, 13 (treze) processos de números: 27427/2018-2, 27792/2018-3, 27793/2018-5, 27815/2018-0, 27824/2018-1, 27841/2018-1, 27843/2018-5, 27845/2018-9, 27859/2018-9, 27872/2018-1, 27882/2018-4, 27884/2018-8 e 28039/2018-9; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, 13 (treze) processos de números: 27788/2018-1, 27817/2018-4, 27848/2018-4, 27852/2018-6, 27863/2018-0, 27906/2018-3, 27907/2018-5, 27910/2018-5, 27929/2018-4, 27963/2018-4, 27965/2018-8, 28107/2018-0 e 28151/2018-3.

- A distribuição dos processos da esfera municipal seguiu as regras regimentais do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 92/2017, sendo realizada pela Secretaria Geral, no período de 02 a 08 de outubro de 2018, cabendo aos Exmos. Srs. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 2 (dois) processos de número: 104634/18 e 104636/18; Conselheira Soraia Victor, 4 (quatro) processos de números: 104630/18, 104631/18, 104642/18 e 104643/18; Conselheiro Valdomiro Távora, 5 (cinco) processos de números: 4042/18, 17847/14, 723/14, 18788/13 e 24634/12; Conselheiro Rholden Queiroz, 7 (sete) processos de números: 3969/18, 4025/18, 4026/18, 104635/18, 104644/18, 104645/18 e 104646/18; Conselheira Patrícia Saboya, 3 (três) processos de números: 4021/18, 104637/18 e 104638/18; Conselheiro-Substituto Itacir Todero, 2 (dois) processos de números: 4041/18 e 28006/2018-5, Conselheiro-Substituto Paulo César, 1 (um) processo de número: 104632/18, Conselheiro-Substituto Davi Barreto, 5 (cinco) processos de números: 12255/14, 104647/18, 104.648/18, 28074/2018-0 e 28229/2018-3; Conselheiro-Substituto David Matos, 2 (dois) processos de números: 4018/18 e 104633/18; Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, 1 (um) processo de número: 3851/18, Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, 3 (três) processos de número: 104639/18, 104640/18 e 104641/18.

REDISTRIBUIÇÃO

A redistribuição do processo também foi realizada em sessão, mediante sorteio eletrônico, cabendo à Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 1 (um) processo de número: 06834/2018-9; ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz, 1 (um) processo de número: 03929/2016-2; à Exma. Sra. Conselheira Patrícia Saboya, 1 (um) processo de número: 06077/2018-6; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Itacir Todero, 1 (um)

processo de número: 20176/2018-1; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Davi Barreto, 1 (um) processo de número: 06400/2015-0; ao Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto David Matos, 1 (um) processo de número: 05996/2012-0.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0028/2018, 12 (doze) processos de números: 27429/2018-6, 27830/2018-7, 27844/2018-7, 27874/2018-5, 27878/2018-2, 27897/2018-6, 27902/2018-6, 27930/2018-0, 27931/2018-2, 27953/2018-1, 27955/2018-5 e 28095/2018-8. A Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0037/2018, 13 (treze) processos de números: 27317/2018-6, 27811/2018-3, 27813/2018-7, 27831/2018-9, 27839/2018-3, 27867/2018-8, 27898/2018-8, 27904/2018-0, 27943/2018-9, 27964/2018-6, 28040/2018-5, 28098/2018-3 e 28154/2018-9. O Exmo. Sr. Conselheiro Valdomiro Távora devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0036/2018, 13 (treze) processos de números: 27797/2018-2, 27823/2018-0, 27827/2018-7, 27838/2018-1, 27842/2018-3, 27846/2018-0, 27873/2018-3, 27881/2018-2, 27909/2018-9, 27916/2018-6, 27933/2018-6, 27948/2018-8 e 28096/2018-0. O Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0037/2018, 12 (doze) processos de números: 27810/2018-1, 27862/2018-9, 27893/2018-9, 27899/2018-0, 27903/2018-8, 27921/2018-0, 27932/2018-4, 27937/2018-3, 27947/2018-6, 28102/2018-1, 28114/2018-8 e 28153/2018-7. Relativamente aos processos da relatoria da Exma. Sra. Conselheira Patrícia Saboya, foram devolvidos à Secretaria Geral em diligência, 13 (treze) processos de números: 27816/2018-2, 27836/2018-8, 27855/2018-1, 27860/2018-5, 27861/2018-7, 27887/2018-3, 27889/2018-7, 27890/2018-3, 27935/2018-0, 27941/2018-5, 28100/2018-8, 28101/2018-0 e 28103/2018-3. O Exmo. Sr. Conselheiro Ernesto Saboia devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0030/2018, 13 (treze) processos de números: 27425/2018-9, 27820/2018-4, 27849/2018-6, 27857/2018-5, 27865/2018-4, 27895/2018-2, 27934/2018-8, 27939/2018-7, 27940/2018-3, 28018/2018-1, 28097/2018-1, 28108/2018-2 e 28149/2018-5. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Itacir Todero devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0037/2018, 13 (treze) processos de números: 27417/2018-0, 27422/2018-3, 27790/2018-0, 27791/2018-1, 27829/2018-0, 27840/2018-0, 27875/2018-7, 27885/2018-0, 27901/2018-4, 27911/2018-7, 27913/2018-0, 28104/2018-5 e 28106/2018-9. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0037/2018, 13 (treze) processos de números: 27798/2018-4, 27800/2018-9, 27819/2018-8, 27835/2018-6, 27856/2018-3, 27858/2018-7, 27866/2018-6, 27877/2018-0, 27936/2018-1, 27950/2018-6, 28019/2018-3, 28121/2018-5 e 28158/2018-6. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Davi Barreto devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0036/2018, 13 (treze) processos de números: 27421/2018-1, 27424/2018-7, 27805/2018-8, 27809/2018-5, 27828/2018-9, 27851/2018-4, 27854/2018-0, 27908/2018-7, 27951/2018-8, 27960/2018-9, 27962/2018-2, 28094/2018-6 e 28099/2018-5. Relativamente aos processos da relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto David Matos, foram devolvidos à Secretaria Geral em diligência, 12 (doze) processos de números: 27426/2018-0, 27794/2018-7, 27795/2018-9, 27825/2018-3, 27837/2018-0, 27876/2018-9, 27892/2018-7, 27905/2018-1, 27912/2018-9, 27961/2018-0, 28020/2018-0 e 28062/2018-4. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0036/2018, 13 (treze) processos de números: 27427/2018-2, 27792/2018-3, 27793/2018-5, 27815/2018-0, 27824/2018-1, 27841/2018-1, 27843/2018-5, 27845/2018-9, 27859/2018-9, 27872/2018-1, 27882/2018-4, 27884/2018-8 e 28039/2018-9. O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa devolveu à Secretaria Geral, em diligência, de acordo com o Despacho Inicial nº 0037/2018, 13 (treze) processos de números: 27788/2018-1, 27817/2018-4, 27848/2018-4, 27852/2018-6, 27863/2018-0, 27906/2018-3, 27907/2018-5, 27910/2018-5, 27929/2018-4, 27963/2018-4, 27965/2018-8, 28107/2018-0 e 28151/2018-3.

JULGAMENTOS

- Na presente sessão foram julgados 6 (seis) processos da esfera estadual e (17) da municipal, conforme reproduzidos a seguir:

- **Processo nº 28006/2018-5.** Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais LTD^a, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico nº 18/2018, lançada pela Prefeitura de Juazeiro do Norte, em razão de supostos indícios de restrição ao caráter competitivo do certame. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a presente Representação, homologando a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 03976/2018, bem como determinou à audiência da Secretária da Educação do Município de Juazeiro do Norte/Ce, Sra. Maria Loureto de Lima, e da Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, para que se manifestem, no prazo de 15 dias, acerca dos valores de referência utilizados neste Pregão e apresentem documentação que auxiliou na formação dos preços, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 27416/2018-8.** Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Representação, com pedido de medida cautelar, proposta pela Gerência de Fiscalização de Desestatização desta Corte de Contas, em face do não envio dos documentos exigidos na IN nº 02/2018-TCE-CE, bem como de irregularidades e ilegalidades verificadas no edital da Concorrência Pública nº 31.07.02/2018, do Município de Jaguaribe, objetivando a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública em Jaguaribe, incluindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos com energia elétrica do município. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 03949/2018, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 19215/2018-2.** Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Denúncia apresentada pelo Prefeito do Município de Alcântaras, em razão de supostas irregularidades no provável mandato jurídico a advogado para atuar em favor do município na recuperação judicial de valores do FUNDEF, decorrentes de condenação da União na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, sem o devido procedimento licitatório. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 04004/2018, bem como determinou a notificação dos juízes federais do teor da decisão, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 26664/2018-0.** Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, no tocante a possíveis irregularidades no âmbito do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016-SEDUC, que teve por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Administração Tributária visando à recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados, em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Nacional junto ao Município de Ibiapina. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 03991/2018, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 5248/13.** Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte. Responsável: João Dilmar da Silva. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do parecer prévio.

- **Processo nº 28890/08.** Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 15 de agosto de 2008, do Fundo Municipal de Educação e Desporto de Itapajé. Responsável: Maria Goretti Cruz e Silva. Recurso de Reconsideração. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o aludido recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, reduzindo a multa anteriormente aplicada à responsável para o valor de R\$ 7.980,00 e excluindo a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a irregularidade das contas e os demais termos da decisão recorrida, dando-se ciência à interessada, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 9773/10.** Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2009, da Câmara Municipal de Guaiúba. Responsável: Sílvia Helena Maia de Lima. Embargos de

Declaração. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz, convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para completar o quórum, nos termos regimentais. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a regularidade com ressalva das contas, a multa aplicada anteriormente à responsável e os demais termos da decisão recorrida, dando-se ciência à interessada, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 8855/10.** Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2009, da Procuradoria-Geral do Município de Maracanaú. Responsável: Francisco Gilson Viana Martins. Embargos de Declaração. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, concedendo-lhe efeitos infringentes, porque caracterizada a omissão alegada no bojo da decisão embargada, excluindo a multa imposta anteriormente ao responsável, mantendo a regularidade com ressalva das contas, recomendações e os demais termos da decisão recorrida, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 5982/11.** Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Uruburetama. Responsável: José Giuvan Pires Nunes. Embargos de Declaração. O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu os aludidos embargos de declaração, ante a natureza do Parecer Prévio que não comporta recurso, mantendo-se o parecer prévio pela desaprovação das referidas contas, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 03252/2010-4.** Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, exercício 2009. Arguiram suspeição os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Rholden Queiroz, que passou a Presidência ao Conselheiro Valdomiro Távora. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.02.2018. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a notificação da Procuradoria-Geral de Justiça para que informe, com o envio de documentação comprobatória, o valor pago, em 2009, referentes aos Contratos nº 047/2008, 018/2009 e 022/2009, tanto a título de horas habituais, como de horas extras, com o objetivo de ser qualificado o dano ao erário estadual, nos termos do Acórdão. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor. Reassumiu a Presidência o Conselheiro Rholden Queiroz.

- **Processo nº 11228/2018-4.** Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Itapipoca. Responsável: Dagmauro Sousa Moreira. O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.09.2018 e votou no sentido de que o presente processo fosse retirado de pauta, convertendo-o em diligência à SECEX, para que proceda exame técnico sobre as dúvidas suscitadas envolvendo o repasse a menor das consignações previdenciárias, tendo o relator, Conselheiro Alexandre Figueiredo, acolhido integralmente a sugestão proposta e ajustado o seu voto no mesmo sentido. O Tribunal, por maioria de votos, decidiu, em preliminar, pela retirada do presente processo de pauta, convertendo-o em diligência à SECEX, com a determinação para que proceda o exame técnico envolvendo o repasse a menor das consignações previdenciárias, nos termos do Acórdão. Vencidos os Conselheiros Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

- **Processo nº 06254/1995-6.** Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Representação da 7ª Inspeção de Controle Externo do TCE, instaurada para apurar irregularidades acerca do convênio celebrado entre a Secretaria de Governo do Estado do Ceará - SEGOV e o Município de Icó, com o objetivo de colaborar para a realização do "3º FORRÍCÓ", de 21, 22 e 23 de julho de 1995. Arguiram suspeição a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Ernesto Saboia. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Representação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

- Ausentou-se o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

- **Processo nº 01734/2009-1.** Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Representação acerca de pesquisa realizada pelo Ministério Público de Contas, no Diário Oficial do Estado, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no procedimento de dispensa de licitação que resultou na celebração do Contrato nº 082/2008, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito e o Banco do Brasil S.A. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista

na sessão do dia 28.08.2018. O Tribunal, por maioria de votos, recebeu a presente Representação, imputando a multa no valor de R\$ 2.300,00, ao Sr. João Aguiar Pupo, nos termos do item "b" do Voto. Ademais, caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal do aludido responsável, que seja autorizada desde já e sucessivamente, com base no princípio da eficiência e da economia processual, a repetição da referida notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no DOE/CE e, ainda, no caso de não recolhimento da quantia supramencionada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE, e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, que seja excluído do polo passivo desses autos, o Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, bem como que seja determinado ao atual gestor do DETRAN o que se contem no item "f" do documento, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto e o Conselheiro Ernesto Saboia.

- **Processo nº 09726/2015-0.** Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Denúncia acerca de possíveis irregularidades nas contratações realizadas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) com a empresa Lann Comércio e Serviços Ltda, em razão dos contratos terem sido fundamentados em dispensa e inexibibilidade de licitação. O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.09.2018, votando pelo recebimento da presente denúncia e, no mérito, que seja julgada parcialmente procedente, bem como que seja aplicada multa de R\$ 4.230,00, ao Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho e de R\$ 1.410,00 aos Srs. José Nival Freire da Silva e ao Sr. Francisco José Bezerra Rodrigues, fixando-lhes prazo comum de trinta dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o devido recolhimento. Ademais, S.Exa. acompanhou os demais termos da proposta de voto do Conselheiro-Substituto Itacir Todero. A Conselheira Soraia Victor acompanhou integralmente a proposta de voto do relator. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Ernesto Saboia.

- **Processo nº 30673/10.** Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de janeiro a 13 de agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de Alcântaras. Responsável: Raimundo Gomes Sobrinho. Recurso de Reconsideração. Ausentou-se da sessão o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente, em exercício, convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum, nos termos regimentais. O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 04.09.2018, acompanhando integralmente o voto do relator. A Presidência, em exercício, levantou questão de ordem para que fosse deliberado se é possível o relator de processo, que esteja no exercício da Presidência, poder submetê-lo a julgamento, após a devolução de pedido de vista, tendo o Plenário decidido, por maioria de votos, pela possibilidade desta hipótese, ficando vencido o Conselheiro Ernesto Saboia. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o aludido recurso e, no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento parcial, reduzindo a multa anteriormente aplicada ao responsável para o valor de R\$ 11.705,10 e excluindo a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a irregularidade das contas, remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e os demais termos da decisão recorrida, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Não participou da votação o Conselheiro Manassés Pedrosa, por está substituindo nesta ocasião o Conselheiro Rholden Queiroz.

- **Processo nº 02638/2018-0.** Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Consulta formulada pelo Secretário do Meio Ambiente, Artur José Vieira Bruno, sobre o alcance de dispositivos da Lei nº 8.666/93 que tratam do projeto básico exigido nos processos licitatórios. O Conselheiro Ernesto Saboia devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.09.2018 e divergiu em relação a necessidade da licença prévia e medidas mitigadoras integrarem o projeto básico e quanto a modulação dos efeitos do julgamento, estabelecendo a data de 26.09.2017. Reaberta a discussão o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa ratifica o voto emitido na sessão do dia 18.09.2018. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o voto do Relator. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Valdomiro Távora.

- **Processo nº 01753/1992-0.** Relator: Conselheiro Ernesto Saboia. Denúncia formulada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sobre possíveis irregularidades na contratação e execução de serviços de

obras públicas nos anos de 1989, 1990 e 1991, protocolada em 14/04/1992, compreendendo os contratos 104/90, 65/91, 43/90, 44/90, 58/90, 62/91, 108/89 e 109/89, celebrados junto ao extinto Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DERT. Arguiram suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Denúncia, com amparo do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 (RITCU) e art. 485, inciso IV do CPC, aplicados subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, em face da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis à época, nos termos da Resolução.

- **Processo nº 11282/2018-0.** Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Independência. Responsável: Luís Valterlin Coutinho. Ausentou-se da sessão o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz, convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum, nos termos regimentais. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal, na forma da proposta de voto do Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do parecer prévio.

- **Processo nº 11280/2018-6.** Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Prestação de Contas de Governo, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Barroquinha. Responsável: Terezinha Maria Cerqueira Lima Gomes. Ausentou-se da sessão o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz, convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum, nos termos regimentais. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do parecer prévio.

- Ausentou-se o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

- **Processo nº 02019/2017-9.** Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Recurso de Reconsideração formulado pelo Sr. Francisco Quintino Vieira Neto, ex-Superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias - DER, contra a decisão que lhe aplicou multa de R\$ 2.000,00, firmada pela Resolução nº 0595/2017, nos autos do Processo nº 04742/2009-4. Arguii suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas, em seguida passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, recebeu o presente Embargo de Declaração e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo *in totum* a decisão proferida na Resolução nº 2436/2018, dando-se ciência ao embargante, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos da Resolução. Reassumi a Presidência o Conselheiro Rholden Queiroz.

- **Processo nº 02222/2010-1.** Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Solicitação de Auditoria oriunda da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, a fim de que fosse fiscalizado o projeto de reforma e ampliação do Posto de Saúde de Mapuá, firmado entre a Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, tendo por vigência abril a setembro de 2010, no valor de R\$ 120.144,63. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas e passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro-Substituto Paulo César apresentou proposta de voto pelo arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão que vier a ser proferida à Secretaria da Saúde do Estado, à Prefeitura Municipal de Jaguaribe e à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa. Em seguida, pediu vista a Conselheira Soraia Victor. Reassumi a Presidência o Conselheiro Rholden Queiroz.

- **Processo nº 09325/2011-9.** Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Denúncia sobre a destinação de aproximadamente 600 aparelhos de som outrora instalados nos veículos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS. O Conselheiro-Substituto Paulo César apresentou proposta de voto pelo conhecimento da presente Representação, bem como que seja determinado o arquivamento do presente feito, dando-se ciência da decisão que vier a ser proferida ao atual Secretário de Segurança Pública e Defesa Social. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- **Processo nº 9725/11.** Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de junho a 31 de dezembro de 2010, da Procuradoria-Geral do Município de Caucaia. Responsável: Francisco Maia Pinto Filho. Recurso de Reconsideração. Ausentou-se o Conselheiro Alexandre Figueiredo e arguiu suspeição o Conselheiro Ernesto Saboia. O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz, convocou os Conselheiros-Substitutos Paulo César e Davi Barreto para comporem o quórum, nos termos regimentais. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o aludido recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada e o débito imputado ao responsável para os valores, respectivamente, de R\$ 8.071,23 e R\$ 20.686,80, excluindo o reconhecimento, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo-se a irregularidade das presentes contas, notificação à procuradoria Regional Eleitoral, para exame da arguição de inelegibilidade e os demais termos da decisão recorrida, dando-se ciência ao interessado, ao Ministério Público Estadual e à atual gestão municipal, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor ressaltou seu entendimento quanto ao fato do relator ter analisado o conteúdo da mídia eletrônica apresentado pelo recorrente e não a unidade técnica.

- **Processo nº 7172/12.** Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Prestação de Contas de Gestão, de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2011, da Secretaria de Finanças do Município de Mombaça. Responsável: Edmar Martins Almeida Júnior. Recurso de Reconsideração. Ausentou-se da sessão o Conselheiro Alexandre Figueiredo e arguiu suspeição o Conselheiro Valdomiro Távora. O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz, convocou os Conselheiros-Substitutos Paulo César e Davi Barreto para comporem o quórum, nos termos regimentais. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o aludido recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, excluindo a multa anteriormente aplicada e reformando a decisão recorrida para aprovar referida prestação de contas de gestão, considerando-a regulares, dando-se ciência ao interessado, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 18967/06.** Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Tomada de Contas Especial, exercício de 2003, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maranguape. Responsável: Raimundo Marcelo Carvalho da Silva. Incidente de Nulidade Absoluta. Ausentou-se o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz, convocou o Conselheiro-Substituto Paulo César para compor o quórum, nos termos regimentais. O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu o presente Incidente de Nulidade Absoluta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, na forma da proposta de voto do Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 8228/12.** Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Tomada de Contas Especial, exercício de 2010, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Aiuaba. Responsáveis: Pedro Cado de Castro, João Batista Neri, Gabriel Arraes Feitosa, Francisco Dario Cavalcante Mota, Delma Brito de Moraes Feitosa e Antônio Gomes de Lima. Recurso de Reconsideração. O Conselheiro-Substituto David Barreto devolveu o feito do qual pedira vista em 06/02/2018, divergindo parcialmente do voto apresentado pelo relator. Na sequência, o Conselheiro Valdomiro Távora solicitou o sobrestamento dos autos, objetivando examinar as razões e fundamentos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto.

- **Processo nº 02542/2018-9.** Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Consulta formulada pela Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará, sobre a possibilidade de instituir crédito especial destinado a garantir despesas decorrentes de um Convênio de Cooperação Técnica entre a Junta Comercial do Estado do Ceará e outras Juntas Comerciais. O Presidente, em exercício, Rholden Queiroz passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a presente Consulta, posto que não atendidos os pressupostos de admissibilidade, dando-se ciência aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. A Presidente, em exercício, Soraia Victor proferiu voto. Reassumiu a Presidência o Conselheiro Rholden Queiroz.

- **Processo nº 03601/2018-4.** Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Pedra Branca acerca da possibilidade de contratação de advogados, para propositura de ações de recuperação de créditos do FUNDEF, aos cofres municipais. O Presidente, em exercício, Rholden

Queiroz passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a presente Consulta, posto que não atendidos os pressupostos de admissibilidade, dando-se ciência aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência o Conselheiro Rholden Queiroz.

RETIRADOS / NÃO APRESENTADOS

- Conselheiro Edilberto Pontes: Processo nº 05166/2010-0; Conselheiro Alexandre Figueiredo: Processos nºs 7941/10, 6761/11, 6589/13, 7096/13, 20746/2018-5, 5163/16, 26509/10, 3091/14 e 19316/15; Conselheira Soraia Victor: Processos nºs 03281/2006-1, 03331/2008-4, 04914/2011-3, 06714/2012-1, 09799/2012-6, 03269/2014-5, 05305/2015-0, 00587/2016-7, 09250/2016-6, 01345/2017-6, 02367/2017-0, 04437/2017-4, 05737/1995-0, 01949/2000-3, 02934/2014-9, 03413/2016-0, 06655/2016-6, 02960/2017-9, 04209/2014-2, 05400/2017-8, 05401/2017-0, 06559/2017-6, 05255/2018-0, 7776/12, 7031/13, 5264/09, 10242/10, 7824/11, 8704/11, 8733/11, 9555/11, 10547/10, 10933/12, 28300/11, 6681/12, 13352/13, 23617/12, 306/16, 9216/13 e 4356/14; Conselheiro Valdomiro Távora: Processos nºs 10048/2018-8, 7904/12, 6576/13, 2099/11, 11018/15 e 27265/14; Conselheiro Rholden Queiroz: Processos nºs 8529/09, 100344/16, 10156/09, 13337/11, 12593/11 e 21517/12; Conselheira Patrícia Saboya: Processos nºs 9605/08, 10624/09, 17516/09 e 299/12; Conselheiro Ernesto Saboia: Processos nºs 24941/2018-1 e 10172/10; Conselheiro-Substituto Itacir Todero: Processos nºs 7779/09, 8075/12, 7287/13, 10096/14, 100110/14, 05128/2018-3, 11310/2018-0, 11333/2018-1, 100395/16, 11387/2018-2, 10302/11, 30744/13, 3273/08 e 15935/15; Conselheiro-Substituto Davi Barreto: Processos nºs 6907/13, 15416/09, 941/12 e 03447/2018-9; Conselheiro-Substituto David Matos: Processos nºs 7553/12, 10323/11, 9355/12 e 17694/15; Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa: Processos nºs 8203/10, 9951/11, 7443/13 e 13914/14; Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa: Processos nºs 3355/13, 35140/05 e 26315/13.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente, em exercício, Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, encerrou a sessão às 18h, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO-GERAL

APROVADA NA SESSÃO DE 16.10.2018

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PAUTA nº 40/2018 PLENO

Serão apreciados / julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes processos:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo

PROCESSO Nº. 6996/13

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – 2012 - INCIDENTE DE NULIDADE

ABSOLUTA: 380/18

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

RESPONSÁVEL: GERALDO ERIBERTO WERTON CRUZ
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA
ADVOGADO: LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA

PROCESSO Nº. 29139/11 - PROCESSO TRANSFORMADO Nº 15707/11
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - 2010 - RECURSO DE REVISÃO: 9158/17
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
RESPONSÁVEL: FRANCISCO MAGNO LEITE CAMPOS
RESPONSÁVEL: JOÃO EUDES BANDEIRA CAVALCANTE
RESPONSÁVEL: VALVERNAGUES ALMEIDA FREITAS

Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

PROCESSO Nº. 10.645/2018-4 / (NÚMERO DE ORIGEM: 100.077/15)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
EXERCÍCIO: 2014 (01/01 A 31/12/2014)
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR
ADVOGADAS: ADRIANA MARIA MADEIRO DIOGO CRUZ - OAb/CE nº. 12.292
ANA LUIZA MADEIRO DIOGO CRUZ - OAB/CE nº. 24.602

Relator: Conselheiro Rholden Queiroz

PROCESSO Nº. 6184/12
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - 2011
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
RESPONSÁVEL: BEZALIEL ALVES PEDROSA
RESPONSÁVEL: JOSÉ VALDI COUTINHO

PROCESSO Nº. 16187/10 - PROCESSO TRANSFORMADO Nº 14082/10
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:
9434/14
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CHARLEKSON LOPES
RESPONSÁVEL: FRANCISCO NACÉLIO DE SOUSA
RESPONSÁVEL: OTACÍLIO JOSÉ PINHEIRO MACEDO
INTERESSADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS CAVALCANTE
ADVOGADO: LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA
ADVOGADO: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
ADVOGADO: WILSON DA SILVA VICENTINO

Relatora: Conselheira Patrícia Saboya

PROCESSO Nº. 10161/12
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:
27713/14
ÓRGÃO: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE MARACANAÚ
RESPONSÁVEL: CARLA ROLA VIANA

Relator: Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo júnior

PROCESSO Nº. 9808/08

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2007 - RECURSO DE REVISÃO: 12427/15

ÓRGÃO: SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REC. HÍDRICO DE CAUCAIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO PINTO CAVALCANTE

PROCESSO Nº. 9939/09

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:
14415/13

ÓRGÃO: FUNDEB DE BELA CRUZ

RESPONSÁVEL: ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

PROCESSO Nº. 10071/11

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2010 - RECURSO DE REVISÃO: 14458/16

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

RESPONSÁVEL: ERIVELTON SILVA DE MEDEIROS

PROCESSO Nº. 10624/04

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2003 - RECURSO DE REVISÃO: 17338/15

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

RESPONSÁVEL: ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

ADVOGADO: FERNANDO LUIS MELO DA ESCÓSSIA

PROCESSO Nº. 10730/09

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
5429/17

ÓRGÃO: FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE HIDROLÂNDIA

RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉZAR MARTINS GOMES

ADVOGADO: MANOEL UNDINO GOMES DA F. NETO

PROCESSO Nº. 13001/13

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2012 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
4807/17

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM

RESPONSÁVEL: MARIO MAMEDE FILHO

ADVOGADO: ALANNA CASTELO B. ALENCAR

PROCESSO Nº. 26685/11

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:
1284/16

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS

RESPONSÁVEL: GIOVANNI DANTAS NUNES

Relator: Conselheiro Substituto Itacir Todero

PROCESSO Nº. 9319/13

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:
1248/14

ÓRGÃO: SECRETARIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOBRAL

RESPONSÁVEL: PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO

Relator: Conselheiro Substituto David Santos Matos

PROCESSO Nº. 7141/10

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:
23831/14

ÓRGÃO: FUNDO SAÚDE DE NOVA RUSSAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VALDILENE MARTINS

RESPONSÁVEL: DANIEL BELÉM FALCÃO

RESPONSÁVEL: MARIA SÔNIA SEVERO DE SOUSA

RESPONSÁVEL: TERTULINA MARIA DE PINHO MANO

ADVOGADO: ANTÔNIO IRLANDO PEREIRA LINHARES

ADVOGADO: CAMILA BORGES MADEIRO

ADVOGADO FRANCISCO CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS MENDES DIOGO MARTINS

PROCESSO Nº. 11175/10

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2009 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:
24596/13

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

RESPONSÁVEL: EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EUGÊNIO AGUIAR CAMURÇA

ADVOGADO: LEVI AGUIAR CAMURÇA

ADVOGADO: ORESTES LISBOA ALVES DO NASCIMENTO FILHO

PROCESSO Nº. 13237/10 - PROCESSO TRANSFORMADO Nº 9322/10

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – 2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:
3754/12

ÓRGÃO: SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PACUJÁ

RESPONSÁVEL: JOSÉ WBIRANI DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ NERI

RESPONSÁVEL: MARIA LUCIVANE DE SOUZA

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA

PRES.COMISSÃO LICITAÇÃO: ANASTÁCIO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES CHAVES

ADVOGADO: LÚCIA HELENA BESERRA DE MORAES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA

ADVOGADO: RODRIGO MONTEIRO POTELA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2018.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIA-GERAL

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.